

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR GERAL

WILLIAN PIMENTEL JUNIOR
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

JORGE LUIZ RIBEIRO
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

THIAGO VILA VERDE
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

JEFERSON MERCÊS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E TRABALHO

JÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

JOSÉ SCHMITZ NETO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
CHEFE DE GABINETE

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
TRÊS RIOS

DECRETO nº 6675 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Suplementa e anula dotações em R\$ 10.250.105,88 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4747 de 29 de dezembro de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 10.250.105,88 (Dez Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cento e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa:

I - O valor de R\$ 2.140.943,41 (Dois Milhões Cento e Quarenta Mil Novecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	40.000,00
02.01.04	04.122.2017.2993	3.3.90.93.00	00	3.285,25
02.01.05	04.122.2016.2024	3.3.90.47.00	00	115.331,41
02.01.05	04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	00	385.240,84
02.01.05	04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	00	633.000,00
02.01.06	12.361.2015.2328	3.3.90.39.00	02	122.421,80
02.01.06	12.368.2015.2891	3.3.90.48.00	08	1.200,00
02.01.07	15.452.2007.2438	3.3.90.30.00	174	106.000,00
02.01.07	15.452.2007.2439	3.3.90.30.00	174	53.000,00
02.01.08	15.122.2018.2890	3.3.90.92.00	00	4.000,00
02.01.14	04.122.2020.2279	3.3.90.30.00	00	115.186,00
02.01.14	04.122.2020.2090	3.3.90.30.00	00	266.000,00
02.01.14	04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	00	130.000,00
02.01.14	04.122.2020.2091	3.3.90.39.00	00	17.000,00
02.01.15	15.122.2018.2087	3.3.90.92.00	00	206,44
02.01.15	04.122.2017.2082	3.3.90.93.00	00	22.151,25
02.01.20	06.122.2005.1491	3.3.90.30.00	77	1.286,91
02.01.20	06.122.2005.2959	3.3.90.36.00	00	8.500,00
02.01.20	06.122.2005.1854	4.4.90.52.00	00	13.639,00
02.02.10	10.301.2014.2095	3.3.90.14.00	33	41.673,71
02.02.10	10.301.2014.2958	3.3.90.49.00	232	43.300,00
02.03.11	08.244.2021.2152	3.3.90.39.00	32	10.000,00
02.03.11	08.244.2021.2162	3.3.90.46.00	101	8.500,00
02.03.11	08.244.2021.2162	3.3.90.49.00	101	20,80

II - O valor de R\$ 8.109.162,47 (Oito Milhões Cento e Nove Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos), de acordo com o *parágrafo único do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual n° 4747 de 29 de dezembro de 2020, e o Art. 16;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.01.03	04.122.2017.2011	3.1.90.13.00	00	1.070.949,81
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.94.00	00	399.233,33
02.01.06	12.122.2015.2191	3.1.90.01.00	00	1.057.901,58
02.01.06	12.361.2015.2160	3.1.90.11.00	03	797.121,88
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.11.00	03	2.075.407,18
02.01.06	12.365.2015.2224	3.1.90.11.00	03	166.092,41
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	02	456.340,50
02.01.06	12.122.2015.2191	3.1.90.94.00	00	821.619,21
02.02.10	10.301.2014.2095	3.1.90.11.00	33	1.025.000,00
02.02.10	10.301.2014.2095	3.1.90.13.00	33	60.047,31
02.02.10	10.301.2014.2095	3.1.90.94.00	33	34.000,00
02.03.11	04.122.2021.2065	3.1.90.11.00	00	70.000,00
02.03.11	04.122.2021.2065	3.1.90.13.00	00	75.449,26

Art. 2º - Anula o valor de 10.250.105,88 (Dez Milhões Duzentos e Cinquenta Mil Cento e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual n° 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	VALOR
02.01.02	04.122.2017.2375	3.3.90.39.00	00	4.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.11.00	00	120.300,00
02.01.04	04.122.2017.2993	3.3.90.39.00	00	3.285,25
02.01.06	12.367.2015.2293	3.3.90.39.00	00	1.000,00
02.01.06	12.363.2015.2397	3.3.90.30.00	00	5.000,00
02.01.06	12.361.2015.2160	3.1.90.13.00	03	2.254.256,79
02.01.06	12.363.2015.2397	3.3.90.39.00	00	2.000,00
02.01.06	12.363.2015.2400	3.3.90.30.00	00	5.000,00
02.01.06	12.363.2015.2397	3.3.90.36.00	00	5.000,00
02.01.06	12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	03	627.233,11
02.01.06	12.361.2015.2425	3.3.90.39.00	08	1.200,00
02.01.06	12.122.2015.2191	3.3.90.92.00	00	2.787,60
02.01.06	12.367.2015.2401	3.3.90.32.00	00	5.000,00
02.01.06	12.363.2015.2400	3.3.90.39.00	00	5.000,00
02.01.06	12.363.2015.2400	4.4.90.52.00	00	5.000,00
02.01.06	12.361.2015.1588	4.4.20.93.00	00	1.000,00
02.01.07	15.452.2007.2438	3.3.90.30.00	00	36.284,00
02.01.07	15.452.2007.2439	3.3.90.30.00	00	13.000,00
02.01.07	15.452.2007.2437	3.3.90.30.00	00	40.000,00
02.01.08	15.122.2018.2890	3.3.90.39.00	00	4.000,00
02.01.14	15.451.2020.2194	3.3.90.39.00	00	7.000,00
02.01.14	04.122.2020.2091	3.3.90.30.00	00	10.000,00
02.01.15	04.122.2017.2083	3.3.90.39.00	00	14.000,00
02.01.15	04.122.2017.2082	3.3.90.36.00	00	3.000,00

02.01.15	04.122.2017.2082	3.3.90.30.00	00	5.151,25
02.01.20	06.122.2005.1854	3.3.90.39.00	00	13.639,00
02.01.20	06.122.2005.2959	3.3.90.30.00	00	8.500,00
02.01.20	06.122.2005.1491	3.3.90.39.00	77	1.286,61
02.01.25	04.122.2018.2087	3.3.90.39.00	00	206,44
02.02.10	10.301.2014.2958	3.3.90.30.00	232	43.300,00
02.02.10	10.302.2014.2255	3.3.50.41.00	84	1.436.741,83
02.02.10	10.302.2014.1740	4.4.90.51.00	125	499.529,00
02.02.10	10.301.2014.1810	4.4.90.51.00	63	190.780,80
02.02.10	10.301.2014.1810	4.4.90.52.00	63	817.241,00
02.02.10	10.303.2014.2804	3.3.90.30.00	121	227.090,20
02.02.10	10.302.2014.2939	4.4.90.51.00	125	605.000,00
02.03.11	08.244.2021.2152	3.3.90.36.00	32	10.000,00
02.01.07	04.122.2007.2106	3.3.90.39.00	00	69.716,00
02.02.10	10.302.2014.2939	4.4.90.52.00	125	1.000.000,00
02.02.10	10.305.2014.2969	4.4.90.52.00	125	260.890,49
02.02.10	10.301.2014.2972	4.4.90.52.00	125	350.000,00
02.02.10	10.302.2014.2981	3.3.90.39.00	215	95.686,51
02.02.10	10.302.2014.2981	3.3.90.36.00	216	100.000,00
02.02.10	10.302.2014.2981	3.3.90.39.00	216	200.000,00
02.02.10	10.301.2014.2960	4.4.90.61.00	27	1.041.000,00
02.02.10	10.301.2014.2958	3.3.90.30.00	232	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.686 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 168.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4823 de 22 de outubro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), destinados a aquisição de Veículo para o funcionamento de Castra Móvel, conforme Emenda Parlamentar 202141140015 de autoria do Deputado Luiz Antônio Corrêa

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.10 – Saúde

00.00.304 – Vigilância Sanitária

00.00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão

00.00.000.0000.1886 – Castra Móvel – Emenda Parlamentar 202141140015 - Dep. Luiz Antônio Corrêa

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 168.000,00

Fonte de Recurso – 235 – Transferências Especiais Programa 09032021

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão do Programa nº 09032021 do Ministério da Economia – Transferência Especial, conforme Emenda Parlamentar 202141140015 de autoria do Deputado Luiz Antônio Corrêa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.700 DE 22 de NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 328.883,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4845 de 19 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 328.883,00 (Trezentos e Vinte e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais), conforme Portaria GM/ MS nº 2.096, de 20 de agosto de 2021, Processo nº 25000.155178/ 2021-51, Proposta nº 11405.8350001/21-006, Deputado Chris Tonietto – Emenda nº 39420004; e Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27760016, referentes a Equipamentos para o Planeta Vida.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.10 – Saúde

00.00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão

00.00.000.0000.2946 – P11405.8350001/21-006 - Equipamentos Para o Planeta Vida

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 328.883,00

Fonte de Recurso – 125 – BLINV

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão conforme Portaria GM/ MS nº 2.096/ 2021, Processo nº 25000.155178/ 2021-51, Proposta nº 11405.8350001/21-006, Deputado Chris Tonietto – Emenda nº 39420004 no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais); e Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27760016 no valor de R\$ 78.883,00 (Setenta e Oito Mil Oitocentos e Oitenta e Três Reais), referentes a Equipamentos para o Planeta Vida.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.701 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.991,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4846 de 19 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinado com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 20.991,00 (Vinte Mil Novecentos e Noventa e Um Reais), conforme Portaria GM/ MS nº 2.029, de 18 de agosto de 2021, Processo nº 25000.155178/ 2021-51, Proposta FAF-FNS nº 11405.8350001/21-004, Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27720016, referentes a Equipamentos para Atenção Especializada - Odontologia.

Art. 2º - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.10 – Saúde

00.00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão

00.00.000.0000.2945 – P11405.8350001/21-004 - Equipamentos Para Atenção Especializada - Odontologia

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - R\$ 20.991,00

Fonte de Recurso – 125 – BLINV

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão conforme Portaria GM/ MS nº 2.029/ 2021, Processo nº 25000.155178/ 2021-51, Proposta FAF-FNS nº 11405.8350001/21-004, Deputado Alessandro Molon – Emenda nº 27720016, referentes a Equipamentos para Atenção Especializada - Odontologia.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.705 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4822 de 22 de Outubro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no orçamento vigente do Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), destinados a aquisição de veículo para a Missão Ajudar, conforme Emenda Parlamentar nº202140750024, de autoria do Deputado Vinícius Medeiros Farah

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º desta Lei terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso;

11 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

00.08 – Assistência Social

00.00.244 – Assistência Comunitária

00.00.000.2021 – Gestão da Assistência Social

00.00.000.0000.1885 – Aquisição de Veículo Missão Ajudar – Emenda Parlamentar nº 202140750024 – Deputado Vinícius Farah

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso – 235 – Transferências Especiais Programa 09032021

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão do Programa nº 09032021 do Ministério da Economia – Transferência Especial, conforme Emenda Parlamentar nº 202140750024 de autoria do Deputado Vinícius Medeiros Farah.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.706 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4849 de 25 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art.42, e inciso II do Art. 43, do excesso de arrecadação, saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício apurado na **Fonte de Recurso 080 – Compensação Financeira – Recursos Hídricos**

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

05 – SECRETARIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

00.04 – Administração

00.00.123 – Administração Financeira

00.00.000.2016 – Desenvolvimento Econômico Macro e Urbano

00.00.000.0000.2927 – Gestão da Dívida Pública

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada R\$ 300.000,00

Fonte de Recurso 080 – Compensação Financeira – Recursos Hídricos

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.707 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4850 de 25 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art.42, e inciso II do Art. 43, do excesso de arrecadação, saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício apurado na **Fonte de Recurso 003 – FUNDEB**

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

00.12 – Educação

00.00.361 – Ensino Fundamental

00.00.000.2015 – Educação em sua Integralidade

00.00.000.0000.2160 – Remuneração Docente – 60% FUNDEB

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 5.000.000,00

Fonte de Recurso 003 – FUNDEB

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.708 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.355.309,81 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4851 de 25 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, por decreto, Crédito Adicional Especial no Município de Três Rios em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, combinados com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ 1.355.309,81 (Um Milhão Trezentos e Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), conforme Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, prorrogada até 31 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021.

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º desta Lei foi apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Três Rios na Reunião Ordinária do dia 25 de agosto de 2021

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial definido no artigo 1º desta Lei terá a seguinte classificação orçamentária, Programa, Ação, Natureza de Despesa orçamentária e Fonte de Recurso;

10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00.10 – Saúde

00.00.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

00.00.000.2014 – Saúde como Prioridade – Respeito ao Cidadão

00.00.000.0000.1473 – Transposição e Transferência de Saldos Financeiros LC nº 172/2020

Natureza de despesa Orçamentária e Fonte de Recurso e valor:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 1.355.309,81

Fonte de Recurso – 122 – MAC

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrem da Lei Complementar nº 173 de 15 de abril de 2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais nas contas correntes conforme descritas abaixo:

Agência	Conta Corrente	Proposta	Objeto	Valor (R\$)
195	006.00624039-0	11405.835000/1140-03	Equipamento UPA, CAPS II e CAPS AD	1.831,44
195	006.00624017-9	25000.223055/2010-05	Enfrentamento ao Crack e outras drogas	3.415,00
195	006.00624029-2	11405.8350001/13-07	Academia da Saúde	20.733,86
195	006.00624018-7	11405.8350001/11-03	Academia da Saúde	45.812,27
195	006.00624016-0	25000.415310/2017-11	Farmácia Popular do Brasil	93.911,22

195	006.00624044-6	11405.8350001/16-001	Aquisição de Equipamentos UBS Jaqueira	97.217,19
195	006.00624034-9	11405.8350001/14-001	Aquisição de Equip. UBS Bemposta e Cidade Nova	146.676,16
195	006.00624040-3	11405.8350001/15-002	Planeta Vida	207.493,03
195	006.00624035-7	11405.8350001/13-003	Planeta Vida e Policlínica	263.389,71
195	006.00624038-1	11405.8350001/14-004	Aquisição de Equipamentos para UBS	316.144,92
315	44730-7	11405.8350001/11-007	Academia da Saúde	20.406,59
315	54351-9	11405.8350001/19-003	Equip. para UBS Bemposta e Cantagalo	138.278,42

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Inclusão no PPA/2018/2021.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.709 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4854 de 26 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 42 e inciso II do Art. 43, do excesso de arrecadação, saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício apurado na **Fonte de Recurso 000 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal**

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
----------------------	------------------------	---------------------	------------------	-------

02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	000	440.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.49.00	000	40.000,00
02.01.03	04.122.2017.2000	3.3.90.92.00	000	10.929,52
02.01.03	04.122.2017.2000	4.4.90.52.00	000	70.000,00
02.01.04	04.122.2017.1525	4.4.90.52.00	000	80.000,00
02.01.04	04.122.2017.2016	3.3.90.91.00	000	40.000,00
02.01.05	04.122.2016.2024	3.3.90.33.00	000	70.000,00
02.01.07	04.122.2007.2106	3.3.90.30.00	000	50.000,00
02.01.07	04.122.2007.2106	3.3.90.39.00	000	180.000,00
02.01.07	15.452.2007.2436	3.3.90.30.00	000	30.000,00
02.01.07	15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	000	40.000,00
02.01.08	15.451.2018.1563	3.3.90.39.00	000	30.000,00
02.01.08	15.451.2018.1563	4.4.90.51.00	000	20.000,00
02.01.08	15.122.2018.2274	4.4.90.51.00	000	70.000,00
02.01.08	15.122.2018.2890	3.3.90.30.00	000	50.000,00
02.01.08	15.122.2018.2890	3.3.90.36.00	000	230.000,00
02.01.08	15.122.2018.2890	3.3.90.39.00	000	90.000,00
02.01.09	04.122.2016.2411	3.3.90.39.00	000	20.000,00
02.01.12	27.813.2009.1741	4.4.90.51.00	000	40.000,00
02.01.12	27.813.2009.1742	4.4.90.51.00	000	50.000,00
02.01.12	27.812.2009.2468	3.3.90.39.00	000	20.000,00
02.01.12	27.812.2009.2802	3.3.50.41.00	000	50.000,00
02.01.12	27.812.2009.2803	4.4.90.52.00	000	25.000,00
02.01.13	15.541.2007.2164	4.4.90.52.00	000	272.000,00
02.01.13	18.452.2007.2434	3.3.90.36.00	000	60.000,00
02.01.14	04.122.2020.2091	3.3.90.36.00	000	150.000,00
02.01.14	04.122.2020.2091	3.3.90.39.00	000	148.712,20
02.01.14	04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	000	230.000,00
02.01.20	06.122.2005.2959	3.3.90.30.00	000	150.000,00
02.01.20	06.122.2005.2959	3.3.90.39.00	000	70.000,00
02.01.22	13.392.2008.2444	3.3.50.41.00	000	35.000,00
02.01.22	13.392.2008.2446	3.3.90.39.00	000	70.000,00
02.01.22	13.392.2008.2449	3.3.90.39.00	000	100.000,00
02.01.22	13.392.2008.2456	3.3.90.36.00	000	60.000,00
02.01.22	13.392.2008.2456	3.3.90.39.00	000	60.000,00
02.01.25	04.122.2018.2087	3.3.90.39.00	000	50.000,00
02.01.03	04.122.2017.2010	3.1.90.11.00	000	14.641.300,00
02.01.03	04.122.2017.2011	3.1.90.13.00	000	4.704.058,28
02.03.11	04.122.2021.2065	3.1.90.13.00	000	78.000,00
02.01.05	04.122.2016.2024	3.3.90.47.00	000	248.000,00
02.01.05	04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	000	1.357.000,00
02.01.05	04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	000	770.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.710 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.531,66 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4855 de 26 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.531,66 (Trezentos e Quinze Mil Quinhentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, em conformidade com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, decorrerão do repasse através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021, na **Fonte de Recurso 044 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTADUAL**.

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.02.10	10.303.2014.2805	3.3.90.30.00	044	R\$ 315.531,66

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.711 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.655.038,15 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4857 de 26 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.655.038,15 (Três Milhões Seiscentos e Cinquenta e Cinco Mil Trinta e Oito Reais e Quinze Centavos)

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, em conformidade com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, decorrerão do repasse através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021, na **Fonte de Recurso 070 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA ESTADUAL.**

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.11.00	070	R\$2.100.000,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.1.90.13.00	070	R\$ 600.000,00
02.02.10	10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	070	R\$ 455.038,15
02.02.10	10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	070	R\$ 500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.712 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Abre, no orçamento vigente do Município de Três Rios, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.034.690,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4856 de 26 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Três Rios Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.034.690,00 (Dois Milhões Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Noventa Reais).

Parágrafo Único – Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo, em conformidade com o disposto nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, decorrerão do repasse através do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES nº 2429 de 09 de setembro de 2021, na **Fonte de Recurso 086 - SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.**

Art. 2º - Em decorrência do Crédito Adicional Suplementar ora aberto fica suplementada no orçamento vigente a dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.02.10	10.302.2014.2041	3.1.90.11.00	086	R\$1.300.000,00
02.02.10	10.302.2014.2041	3.1.90.13.00	086	R\$ 300.000,00
02.02.10	10.302.2014.2041	3.3.90.39.00	086	R\$ 334.000,00
02.02.10	10.302.2014.2041	3.3.90.30.00	086	R\$ 100.690,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.714 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Prorroga o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Decreto Municipal nº. 6.617, de 27 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 43 e inciso II do art. 136 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no **Processo nº 206.684-7/17**, para instaurar Tomada de Contas Especial,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14 de novembro de 2021, o prazo estabelecido no parágrafo único do Decreto Municipal nº. 6.617, de 27 de julho de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

DECRETO Nº 6.720 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Suplementa e anula dotações em R\$ 1.150.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4830 de 05 de novembro de 2021 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta Mil Reais), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa:

I - O valor de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e Oitenta Mil Reais), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.05.17	17.512.2022.2092	3.3.90.31.00	00	15.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.30.00	00	500.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.39.00	00	365.000,00

II - O valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), de acordo com o *parágrafo único do Art. 15 da Lei Orçamentária Anual nº 4747 de 29 de dezembro de 2020, e o Art. 16;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.13.00	00	230.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.16.00	00	40.000,00

Art. 2º - Anula o valor de R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta Mil Reais), de acordo com a *Lei Orçamentária Anual nº 4747 de 29 de dezembro de 2020, Art. 15, Incisos I, II, III e IV;*

Un. Orçam.	Funcional	Elem. Despesa	Fonte	VALOR
02.05.17	17.512.2022.2093	3.1.90.11.00	00	270.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	3.3.90.46.00	00	150.000,00
02.05.17	17.512.2022.1541	4.4.90.51.00	00	70.000,00
02.05.17	17.512.2022.1542	4.4.90.51.00	00	190.000,00
02.05.17	17.512.2022.1542	4.4.90.52.00	00	100.000,00
02.05.17	17.512.2022.1543	4.4.90.52.00	00	50.000,00
02.05.17	17.512.2022.2092	4.4.90.51.00	00	30.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	4.4.90.51.00	00	50.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	4.4.90.52.00	00	100.000,00
02.05.17	17.512.2022.2093	4.6.90.71.00	00	140.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.204, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CONCEDE, a partir de 01/10/2021, conforme Processo Administrativo nº 16292/2021, à ex-servidora **ANDREIA FORTES SOARES**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 1.555,72 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos) conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 23 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.205, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CONCEDE, a partir de 01/10/2021, conforme Processo Administrativo nº 16766/2021, à ex-servidora **CLAUDIA FERREIRA BARROS**, aposentada pelo Regime Geral da Previdência Social, uma Complementação de Benefício (Proventos de Aposentadoria) no valor de R\$ 1.149,61 (mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 23 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.206, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às despesas de viagem do Executivo Municipal, e fique sob a responsabilidade do servidor **ROMULO CESAR DA COSTA**, Matrícula nº 124.1952, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.02 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.2375 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 0004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 23 de Novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.207, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas de aquisição de materiais para manutenção e conservação emergencial das UBS da Secretaria Municipal de Saúde, e fique sob a responsabilidade da servidora **ADRIANE DE CASTRO SANTA ROSA**, Matrícula nº 111.2005, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 24 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.208, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para fazer face às despesas emergenciais do setor de Dívida Ativa, e fique sob a responsabilidade da servidora **LAUDICEIA DE LIMA E SILVA AMORIM**, Matrícula nº 111.841, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.04 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2017.1525 – NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 000 – FICHA: 0029.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 29 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.209, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 18.657/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **LORENA LEA BRAGA**, Psicólogo, matrícula 111.2265, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 30 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 1.210, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

CEDE, à Prefeitura de Areal/RJ, sem ônus para o Município de Três Rios, o servidor **LEANDRO DA SILVA MARCELINO**, Oficial Administrativo, Matrícula n° 111.1888, conforme o disposto no Processo Administrativo n° 17.880/2021, produzindo efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 1.212, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas com atendimento aos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade do servidor **CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA**, Matrícula n° 124.1966, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 1.213, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fazer face às despesas com atendimento aos pacientes que fazem tratamento fora de domicílio (TFD) da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, e fique sob a responsabilidade da servidora **AMANDA**

SARKIS MOOR SANTOS XAVIER, Matrícula nº 111.625, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 30 de novembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.221, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

CEDE, ao Município de Petrópolis, sem ônus para o Município de Três Rios/RJ, a servidora **MONIQUE ISIDORO ANDRADE LISBOA**, Técnica de Enfermagem, Matrícula nº 111.2450, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 18.344/2021, produzindo efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 06 de dezembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº. 1.222, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 18.978/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARIA APARECIDA SILVA GUIMARÃES**, Professor, Docente I 'A', matrícula 112.685, produzindo efeitos a partir de 24 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 06 de dezembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 1.223, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para fazer face às despesas referentes à Formatura dos Cursos Profissionalizantes do Programa Acessuas Trabalho, e fique sob a responsabilidade da servidora **VALÉRIA ERTHAL VILLELA**, Matrícula nº 124.2921, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.03.11 – PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.2021.2062– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 134 – FICHA: 1077.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 6 de dezembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 1.224, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 43, da Lei Orgânica do Município;

DETERMINA, suprimimento financeiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às pequenas despesas da Secretaria de Serviços Públicos, e fique sob a responsabilidade da servidora **RENATA BARCELOS SOARES BARBOSA**, Matrícula nº 124.2897, devendo a mesma prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 20 (vinte) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 02.01.07 – PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.2007.2106– NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSO: 00 – FICHA: 0292.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Rios, 10 de dezembro de 2021.

Joacir Barbaglio Pereira
Prefeito

PORTARIA N° 1.225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 43 da Lei Orgânica do Município;

EXONERA, à pedido, de acordo com o pedido formulado no Processo Administrativo nº 19.885/2021, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA**, Cozinheira, matrícula 114.213, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 10 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
-----------------	-------------------	----------------	-----------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

De acordo com o Capítulo VII, Artigo 32 e 33 do Decreto Municipal nº 5.950 de 28 de maio de 2018. Segue abaixo os Processos Administrativos, encerrados na Secretaria de Governo a serem arquivados.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	DESPACHO
16790/2021	Câmara Municipal de Três Rios-RJ.	Ofício nº 301/2021-GP	Segue Lei nº 4836/2021 devidamente assinada. Ao Arquivo.

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 1 (LRF, Art 52, inciso I, linhas "a" e "b" do inciso II e §

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	338.357.152,2	338.357.152,2	60.892.039,5	18,0	314.469.710,1	92,9	23.887.442,1
RECEITAS CORRENTES	316.498.489,8	316.498.489,8	60.535.818,5	19,1	312.742.340,1	98,8	3.756.149,7
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	44.380.163,5	44.380.163,5	9.625.367,8	21,7	48.926.797,6	110,2	-4.546.634,1
Impostos	42.495.007,2	42.495.007,2	8.561.557,0	20,1	46.527.825,1	109,5	-4.032.817,9
Taxas	1.885.156,3	1.885.156,3	1.063.810,8	56,4	2.398.972,5	127,3	-513.816,2
Contribuições de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	5.690.000,0	5.690.000,0	1.673.832,9	29,4	6.036.952,8	106,1	-346.952,8
Contribuições Sociais	890.000,0	890.000,0	763.064,4	85,7	794.874,6	89,3	95.125,4
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrib. para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	4.800.000,0	4.800.000,0	910.768,5	19,0	5.242.078,1	109,2	-442.078,1
RECEITA PATRIMONIAL	1.543.590,0	1.543.590,0	343.764,7	22,3	950.987,2	61,6	592.602,8
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	12.000,0	12.000,0	2.500,0	20,8	2.725,0	22,7	9.275,0
Valores Mobiliários	1.531.590,0	1.531.590,0	341.264,7	22,3	948.262,1	61,9	583.327,9
Deleg. Serv. Públ. Med. Concess., Permiss., Autoriz., Licença.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Cessão de Direitos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	40.841.204,6	40.841.204,6	5.980.151,8	14,6	29.023.302,5	71,1	11.817.902,1
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Ref. à Navegação e Transporte	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Serviços e Atividades Ref. à Saúde	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços e Atividades Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	40.840.204,6	40.840.204,6	5.980.151,8	14,6	29.023.302,5	71,1	11.816.902,1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	218.176.030,5	218.176.030,5	43.336.607,1	19,9	226.483.342,3	103,8	-8.307.311,8
Transferências da União e de suas Entidades	107.167.846,0	107.167.846,0	21.772.608,8	20,3	104.115.870,1	97,2	3.051.975,9
Transf. dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades	69.828.184,5	69.828.184,5	13.972.360,3	20,0	81.700.769,4	117,0	-11.872.584,9
Transf. dos Municípios e suas Entidades	180.000,0	180.000,0	22.930,6	12,7	122.388,9	68,0	57.611,1
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Outras Instituições Públicas	41.000.000,0	41.000.000,0	7.568.707,4	18,5	40.544.313,8	98,9	455.686,2
Transf. do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Pagos de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.867.501,2	5.867.501,2	-423.905,7	-7,2	1.320.957,8	22,5	4.546.543,4
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	350.000,0	350.000,0	109.105,2	31,2	376.221,9	107,5	-26.221,9
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000.000,0	1.000.000,0	17.411,7	1,7	40.047,6	4,0	959.952,4
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	4.517.501,2	4.517.501,2	-550.422,6	-12,2	904.688,3	20,0	3.612.812,9
RECEITAS DE CAPITAL	21.858.662,4	21.858.662,4	356.221,0	1,6	1.727.370,0	7,9	20.131.292,4
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	33.393,0	33.393,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33.393,0
Alienação de Bens Móveis	33.393,0	33.393,0	0,0	0,0	0,0	0,0	33.393,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	21.825.269,4	21.825.269,4	356.221,0	1,6	1.727.370,0	7,9	20.097.899,4
Transf. da União e de suas Entidades	12.168.277,2	12.168.277,2	349.939,0	2,9	1.690.281,2	13,9	10.477.996,0
Transf. dos Estados e do Dist. Federal e suas Entidades	9.656.992,2	9.656.992,2	6.282,0	0,1	37.088,8	0,4	9.619.903,4
Transf. dos Municípios e suas Entidades	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas Físicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transf. Provenientes de Depósitos não Identificados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resgate de Títulos do Tesouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	338.357.152,2	338.357.152,2	60.892.039,5	18,0	314.469.710,1	92,9	23.887.442,1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	338.357.152,2	338.357.152,2	60.892.039,5	18,0	314.469.710,1	92,9	23.887.442,1
DEFICIT						0,0	
TOTAL (VII) = (V+VI)	338.357.152,2	338.357.152,2	60.892.039,5	18,0	314.469.710,1	92,9	23.887.442,1
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)						0,0	
Superavit Financeiro						0,0	
Reabertura de Créditos Adicionais						0,0	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS						0,0	

Continua (1/3)

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA

RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:52h

Anexo 1 do RREO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até 10/2021 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuições Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contr. Custeio do Serv. de Ilum. Públ.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PATRIMONIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Adm. e Comerciais Gerais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Ref. à Navegação e ao Transporte	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Multas Adm., Contratuais e Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens Intangíveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

Continua (2/3)

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

R\$1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2021 (f)		No Bimestre	Até 10/2021 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	338.357.152,2	393.643.790,1	40.068.852,0	344.178.137,2	49.465.652,9	62.194.290,6	292.926.700,6	100.717.089,5	291.034.395,1
DESPESAS CORRENTES	282.112.466,0	343.835.147,6	36.773.126,1	316.780.314,2	27.054.833,4	59.005.860,1	270.543.930,8	73.291.216,8	268.682.796,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	146.373.486,7	175.234.547,7	18.416.351,7	165.674.366,9	9.560.180,8	31.417.462,4	157.339.821,1	17.894.726,6	156.980.388,2
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	502.276,7	352.276,7	0,0	350.000,0	2.276,7	0,0	36.554,0	315.722,7	36.554,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	135.236.702,5	168.248.323,1	18.356.774,4	150.755.947,3	17.492.375,8	27.588.397,7	113.167.555,7	55.080.767,4	111.665.854,0
DESPESAS DE CAPITAL	54.662.193,7	49.808.642,5	3.295.725,9	27.397.823,0	22.410.819,5	3.188.430,5	22.382.769,8	27.425.872,7	22.351.598,9
INVESTIMENTOS	42.593.828,1	33.317.656,5	984.472,3	11.216.319,2	22.101.337,3	354.381,5	6.403.154,2	26.914.502,3	6.371.983,3
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	12.068.365,6	16.490.985,9	2.311.253,6	16.181.503,7	309.482,2	2.834.049,1	15.979.615,6	511.370,3	15.979.615,6
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.582.492,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	338.357.152,2	393.643.790,1	40.068.852,0	344.178.137,2	49.465.652,9	62.194.290,6	292.926.700,6	100.717.089,5	291.034.395,1
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	338.357.152,2	393.643.790,1	40.068.852,0	344.178.137,2	49.465.652,9	62.194.290,6	292.926.700,6	100.717.089,5	291.034.395,1
SUPERAVIT (XIII)				0,0			21.543.009,5		23.435.315,0
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	338.357.152,2	393.643.790,1	40.068.852,0	344.178.137,2		62.194.290,6	314.469.710,1		314.469.710,1
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIM (j)
			No Bimestre	Até 10/2021 (f)		No Bimestre	Até 10/2021 (h)		
DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA
 CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAÇLO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:52h

Anexo 1 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2021 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	338.357.152,1	393.643.790,0	40.068.852,0	344.178.137,2	100,0	49.465.652,9	62.194.290,6	292.926.700,6	100,0	100.717.089,4
Legislativa	13.195.000,0	13.195.000,0	1.462.831,9	10.180.208,8	3,0	3.014.791,2	1.093.219,3	8.451.708,9	2,9	4.743.291,1
Ação Legislativa	13.195.000,0	13.195.000,0	1.462.831,9	10.180.208,8	3,0	3.014.791,2	1.093.219,3	8.451.708,9	2,9	4.743.291,1
Administração	63.924.635,2	72.508.468,1	7.070.691,9	69.599.637,6	20,2	2.908.830,4	12.682.100,3	62.831.353,0	21,4	9.677.115,0
Administração Geral	51.161.547,3	55.710.227,0	4.792.567,0	52.944.410,3	15,4	2.765.816,7	9.881.180,0	46.861.272,7	16,0	8.848.954,2
Administração Financeira	12.168.087,8	16.365.708,2	2.278.124,9	16.325.694,4	4,7	40.013,8	2.800.920,3	15.810.360,3	5,4	555.347,9
Formação de Recursos Humanos	31.000,0	31.000,0	0,0	0,0	0,0	31.000,0	0,0	0,0	0,0	31.000,0
Administração de Receitas	350.000,0	337.532,9	0,0	329.532,9	0,1	8.000,0	0,0	159.720,0	0,1	177.812,9
Assistência ao Idoso	35.000,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0	0,0	0,0	0,0	15.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	169.000,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0	39.000,0	0,0	0,0	0,0	39.000,0
Difusão Cultural	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Direitos Indiv., Coletivos e Difusos	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Segurança Pública	1.083.500,0	954.184,1	65.388,0	691.256,1	0,2	262.928,0	156.967,1	584.206,8	0,2	369.977,3
Administração Geral	998.500,0	954.184,1	65.388,0	691.256,1	0,2	262.928,0	156.967,1	584.206,8	0,2	369.977,3
Informação e Inteligência	85.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Assistência Social	5.436.863,1	7.380.859,1	665.476,7	3.562.409,0	1,0	3.818.450,1	426.218,8	2.317.876,3	0,8	5.062.982,8
Assistência ao Idoso	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Assistência Comunitária	5.435.863,1	7.379.859,1	665.476,7	3.562.409,0	1,0	3.817.450,1	426.218,8	2.317.876,3	0,8	5.061.982,8
Saúde	95.368.919,9	129.910.170,3	12.420.297,2	113.886.840,6	33,1	16.023.329,6	22.896.065,0	98.686.674,5	33,7	31.223.495,8
Administração Geral	36.000,0	22.200,0	0,0	0,0	0,0	22.200,0	0,0	0,0	0,0	22.200,0
Atenção Básica	43.394.756,8	62.014.060,0	9.086.640,0	55.277.110,9	16,1	6.736.949,1	11.644.158,0	48.917.364,4	16,7	13.096.695,6
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	48.747.030,1	64.325.103,3	3.230.183,4	56.224.326,8	16,3	8.100.776,5	10.977.070,7	48.156.529,9	16,4	16.168.573,4
Suporte Profilático e Terapêutico	1.167.000,0	1.167.000,0	20.400,0	933.300,5	0,3	233.699,5	247.340,0	605.921,4	0,2	561.078,6
Vigilância Sanitária	191.500,0	150.500,0	9.300,0	45.278,2	0,0	105.221,8	6.600,0	32.678,2	0,0	117.821,8
Vigilância Epidemiológica	1.726.229,0	2.124.907,0	73.773,7	1.406.824,2	0,4	718.082,8	20.896,3	974.180,6	0,3	1.150.726,4
Alimentação e Nutrição	106.400,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	106.400,0
Trabalho	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0
Empregabilidade	24.000,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0	0,0	0,0	0,0	24.000,0
Educação	76.484.551,4	84.367.726,8	7.689.176,5	76.653.736,9	22,3	7.713.989,9	14.324.171,1	68.194.276,7	23,3	16.173.450,2
Administração Geral	8.141.000,0	11.723.722,4	2.178.891,2	11.720.898,6	3,4	2.823,8	2.270.577,2	11.670.079,0	4,0	53.643,5
Ensino Fundamental	51.546.250,0	54.664.065,8	3.657.485,1	49.778.102,7	14,5	4.885.963,1	9.463.399,8	45.504.664,6	15,5	9.159.401,2
Ensino Profissional	108.000,0	21.000,0	0,0	0,0	0,0	21.000,0	0,0	0,0	0,0	21.000,0
Ensino Superior	81.000,0	10.390,8	200,0	3.760,8	0,0	6.630,0	1.960,8	3.760,8	0,0	6.630,0
Educação Infantil	15.291.101,4	17.054.522,2	1.693.145,8	14.521.074,7	4,2	2.533.447,5	2.563.191,3	10.958.417,6	3,7	6.096.104,7
Educação de Jovens e Adultos	284.600,0	166.621,0	79.800,7	118.902,4	0,0	47.718,6	8.374,5	29.587,5	0,0	137.033,5
Educação Especial	783.600,0	533.884,5	64.611,7	482.995,6	0,1	50.888,9	4.187,6	14.807,2	0,0	519.077,4
Educação Básica	249.000,0	193.520,0	15.042,0	28.002,0	0,0	165.518,0	12.480,0	12.960,0	0,0	180.560,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:52h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2021 (d)	% (d/total d)	
Cultura	2.605.598,0	1.669.860,7	64.583,8	391.097,9	0,1	1.278.762,7	41.462,2	179.970,0	0,1	1.489.890,7
Administração Geral	768.000,0	911.540,0	0,0	0,0	0,0	911.540,0	0,0	0,0	0,0	911.540,0
Difusão Cultural	1.714.598,0	636.320,7	64.583,8	290.636,5	0,1	345.684,2	41.462,2	95.555,8	0,0	540.764,9
Turismo	123.000,0	122.000,0	0,0	100.461,5	0,0	21.538,5	0,0	84.414,2	0,0	37.585,9
Direitos da Cidadania	91.000,0	91.000,0	0,0	0,0	0,0	91.000,0	0,0	0,0	0,0	91.000,0
Assistência ao Idoso	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Assistência ao Portador de Deficiência	81.000,0	81.000,0	0,0	0,0	0,0	81.000,0	0,0	0,0	0,0	81.000,0
Urbanismo	31.018.879,3	35.461.104,2	5.785.875,5	29.942.015,2	8,7	5.519.088,9	3.696.633,9	20.115.626,0	6,9	15.345.478,1
Administração Geral	3.146.845,3	4.952.386,3	204.893,2	2.140.850,2	0,6	2.811.536,1	361.625,8	1.545.643,6	0,5	3.406.742,7
Infra-estrutura Urbana	13.654.834,0	11.700.467,5	3.433.947,9	9.948.135,6	2,9	1.752.331,9	264.396,5	6.272.577,8	2,1	5.427.889,7
Serviços Urbanos	14.217.200,0	18.808.250,4	2.147.034,4	17.853.029,4	5,2	955.221,0	3.070.611,6	12.297.404,6	4,2	6.510.845,8
Saneamento	41.502.240,6	41.502.240,6	4.686.539,8	34.468.388,1	10,0	7.033.852,5	6.227.880,1	28.677.318,3	9,8	12.824.922,3
Saneamento Básico Urbano	41.502.240,6	41.502.240,6	4.686.539,8	34.468.388,1	10,0	7.033.852,5	6.227.880,1	28.677.318,3	9,8	12.824.922,3
Gestão Ambiental	3.499.000,0	4.059.000,0	97.135,6	3.149.088,7	0,9	909.911,3	520.872,6	2.183.381,1	0,7	1.875.618,9
Administração Geral	353.000,0	757.086,0	6.730,0	261.427,4	0,1	495.658,6	53.326,7	158.488,9	0,1	598.597,1
Serviços Urbanos	3.076.000,0	3.230.500,0	90.405,6	2.887.661,3	0,8	342.838,7	467.545,9	2.024.892,2	0,7	1.205.607,8
Preservação e Conservação Ambiental	70.000,0	71.414,0	0,0	0,0	0,0	71.414,0	0,0	0,0	0,0	71.414,0
Indústria	804.600,0	804.600,0	16.798,2	707.713,6	0,2	96.886,4	106.708,7	499.776,4	0,2	304.823,6
Promoção Industrial	804.600,0	804.600,0	16.798,2	707.713,6	0,2	96.886,4	106.708,7	499.776,4	0,2	304.823,6
Comércio e Serviços	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Promoção Comercial	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Desporto e Lazer	1.734.876,3	1.714.576,3	44.057,0	945.744,8	0,3	768.831,5	21.991,8	204.532,7	0,1	1.510.043,6
Desporto Comunitário	809.231,9	849.014,8	44.057,0	116.756,4	0,0	732.258,3	21.991,8	83.252,6	0,0	765.762,1
Lazer	925.644,4	865.561,5	0,0	828.988,4	0,2	36.573,1	0,0	121.280,0	0,0	744.281,5
Reserva de Contingência	1.582.492,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reserva de Contingência	1.582.492,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (III) = (I + II)	338.357.152,1	393.643.790,0	40.068.852,0	344.178.137,2	100,00	49.465.652,9	62.194.290,6	292.926.700,6	100,00	100.717.089,4

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 10/2021 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 10/2021 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:52h

Anexo II do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA	
	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021			OUT/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	37.616.999,4	37.318.434,2	43.007.226,3	29.632.774,1	30.381.193,6	37.443.047,7	30.731.984,0	30.693.187,0	35.627.271,3	31.482.580,2	32.643.759,0	31.800.761,2	408.379.218,0	337.526.489,8
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.379.804,4	4.403.726,1	3.318.237,3	3.180.937,9	4.091.440,8	10.936.991,3	3.976.318,4	4.092.647,8	4.649.998,4	5.054.858,0	5.266.825,3	4.358.542,5	58.710.328,2	44.380.163,5
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	2.518.052,2	1.171.239,7	320.030,8	409.871,0	1.128.966,8	7.788.367,0	1.096.785,9	1.118.454,0	1.175.116,5	1.667.644,7	1.050.950,2	976.129,2	20.421.608,0	16.200.000,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.846.667,2	1.718.033,5	1.784.680,3	1.459.248,5	1.818.599,1	1.685.720,4	1.513.068,9	1.484.015,7	1.824.619,4	1.900.463,1	1.979.149,7	1.999.423,6	21.013.689,4	17.550.000,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	135.036,6	307.470,4	161.294,6	142.865,8	147.069,5	153.034,2	258.108,2	199.523,7	230.818,9	246.754,2	216.205,6	163.871,8	2.361.853,5	2.035.000,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	763.207,9	1.133.966,6	863.296,6	1.012.236,4	784.524,5	1.011.060,3	948.914,8	1.081.457,3	1.181.178,8	998.155,4	1.264.426,0	845.927,0	11.888.351,6	6.418.000,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	116.840,5	73.015,9	188.935,0	156.716,2	212.280,9	298.809,4	159.440,6	209.197,1	238.464,8	241.840,6	756.093,8	373.190,9	3.024.825,7	2.177.163,5
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	527.962,8	517.782,1	583.736,3	543.765,1	540.105,1	617.409,1	551.632,1	522.152,9	520.397,1	483.922,1	1.215.068,1	458.764,8	7.082.697,6	5.690.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	14.881,0	885.931,4	17.428,5	15.040,2	36.202,2	43.721,6	83.916,2	125.476,7	130.360,8	155.076,4	169.692,9	174.071,8	1.851.799,7	1.543.590,0
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.881,0	885.931,4	17.428,5	15.040,2	36.202,2	43.498,2	83.914,5	125.476,7	130.360,8	155.076,4	169.692,9	171.571,8	1.849.074,6	1.531.590,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	223,4	1,7	0,0	0,0	0,0	0,0	2.500,0	2.725,1	12.000,0
Receita Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	2.805.789,2	2.888.376,9	2.926.411,0	2.747.912,4	2.649.405,6	2.733.515,3	2.767.476,7	2.915.513,3	3.313.520,8	2.989.395,7	3.042.923,5	2.937.228,3	34.717.468,7	40.841.204,6
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.373.776,7	27.942.269,4	35.261.308,2	22.965.819,3	22.827.749,6	22.925.173,5	23.137.894,2	23.462.834,4	26.789.795,0	22.568.903,5	23.449.670,1	23.795.638,7	297.500.832,6	239.204.030,5
Cota-Parte do FPM	3.328.508,6	4.963.063,4	3.619.874,5	4.744.737,7	3.180.298,0	3.324.760,6	3.995.904,4	3.455.836,8	4.721.991,1	3.775.382,5	2.964.949,1	3.303.942,8	45.379.249,5	36.000.000,0
Cota-Parte do ICMS	6.685.887,4	7.124.591,8	6.054.545,2	5.023.698,3	5.755.896,7	5.772.903,8	5.804.799,3	6.459.404,0	5.260.527,2	6.001.435,4	5.871.438,3	6.297.346,9	72.112.474,3	60.000.000,0
Cota-Parte do IPVA	168.653,4	357.128,0	912.592,2	2.460.187,6	1.435.607,4	754.490,9	359.930,9	457.491,6	345.579,3	332.627,3	325.104,5	289.647,8	8.199.040,9	7.210.000,0
Cota-Parte do ITR	3.156,2	1.083,0	1.686,6	681,0	1.002,2	1.386,8	2.501,4	1.197,4	679,0	2.515,7	7.347,7	32.528,7	55.765,6	60.000,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	120.000,0
Transferências da LC 61/1989	229.615,7	250.726,8	167.989,3	161.871,6	170.750,5	193.877,0	167.584,7	174.660,4	181.779,7	145.053,1	183.308,7	192.330,8	2.219.548,3	1.750.000,0
Transferências do FUNDEB	4.175.610,9	4.595.481,2	4.606.707,9	4.257.144,4	4.433.283,9	3.773.579,9	3.394.516,5	4.411.343,8	3.799.218,2	4.299.811,9	3.212.966,7	4.355.740,6	49.315.405,9	41.000.000,0
Outras Transferências Correntes	7.782.344,5	10.650.195,2	19.897.912,6	6.317.498,7	7.850.910,9	9.104.174,5	9.412.657,0	8.502.900,4	12.480.020,5	8.012.077,6	10.884.555,1	9.324.101,1	120.219.348,1	93.064.030,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.514.785,4	680.348,3	900.105,0	179.299,0	236.290,5	186.236,9	214.746,5	-425.438,1	223.199,2	230.424,6	-500.420,9	76.515,2	8.516.091,6	5.867.501,2
DEDUÇÕES (II)	2.092.280,0	2.244.423,8	2.165.011,3	2.478.235,2	2.129.609,5	2.027.999,0	2.073.351,8	2.117.743,6	1.773.746,8	2.058.855,7	2.640.784,4	2.030.981,7	25.833.022,8	21.918.000,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	9.115,8	0,0	13.673,8	0,0	0,0	11.347,3	0,0	0,0	6.789,2	0,0	763.064,4	0,0	803.990,5	890.000,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	2.083.164,2	2.244.423,8	2.151.337,5	2.478.235,2	2.129.609,5	2.016.651,7	2.073.351,8	2.117.743,6	1.766.957,6	2.058.855,7	1.877.720,0	2.030.981,7	25.029.032,3	21.028.000,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	35.524.719,4	35.074.010,4	40.842.215,0	27.154.538,9	28.251.584,1	35.415.048,7	28.658.632,2	28.575.443,4	33.853.524,5	29.423.724,5	30.002.974,6	29.769.779,5	382.546.195,2	315.608.489,8

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 382.546.195,29

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:52h

Anexo 3 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (Plano Previdenciário)						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
			Até 5º Bim/2021		Até 5º Bim/2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			5º Bim/2021	Até o 5º Bim/2020	5º Bim/2021	Até o 5º Bim/2020
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS (V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,0			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR			0,0			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADAS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,0			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,0			
Outros Aportes RPPS			0,0			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,0			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			Até 5º Bim/2021		Até 5º Bim/2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,0		0,0	
Investimentos e Aplicações			0,0		0,0	
Outros Bens e Direitos			0,0		0,0	
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS			0,0		0,0	

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (Plano Financeiro)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2021	Até 5º Bim/2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
Civil	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			5º Bim/2021	5º Bim/2020	5º Bim/2021	5º Bim/2020
			Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS (XI) = (IX - X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADAS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2021	Até 5º Bim/2020
Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas da Administração RPPS (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			5º Bim/2021	5º Bim/2020	5º Bim/2021	5º Bim/2020
			Despesas Correntes (XIII)	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital (XIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (XV)=(XIII+XIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Resultado da Administração RPPS (XVI)=(XII-XV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso II - Anexo 4

R\$ 1,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIM (b)		
Contribuição do Servidores	0,0	0,0		
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,0		
TOTAL DAS RECEITAS(BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XVII))	0,0	0,0		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	14.605.135,0	14.552.635,0	13.818.948,3	13.818.948,3
Pensões	3.150.000,0	3.150.000,0	3.113.038,4	3.113.038,4
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)(XVIII)	17.755.135,0	17.702.635,0	16.931.986,7	16.931.986,7

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 4 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2020 (a)	Em 31/Out/2021 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	95.626.948,00	78.755.343,30
DEDUÇÕES (XXIX)	23.429.442,10	44.252.489,60
Disponibilidade de Caixa	23.429.442,10	44.252.489,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	40.496.065,90	50.123.876,10
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	17.066.623,80	5.871.386,50
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	72.197.505,90	34.502.853,70
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	37.694.652,20	
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 5º Bimestre / 2021	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)	11.195.237,30	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII-XXXIII-IX+XXXIV+XXXV-XXXVI+XXXVII)	26.499.414,90	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	25.587.706,80	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS	0,00	

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 6b do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

ACIMA DA LINHA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Jan a Out/2021	
		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	316.498.489,8	312.742.340,1	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.380.163,5	48.926.797,6	
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	16.200.000,0	16.732.316,0	
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	17.550.000,0	17.448.988,6	
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	2.035.000,0	1.919.346,4	
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	6.418.000,0	9.991.177,0	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.177.163,5	2.834.969,6	
Contribuições	5.690.000,0	6.036.952,8	
Receita Patrimonial	1.543.590,0	950.987,2	
Aplicações Financeiras (II)	1.531.590,0	948.262,1	
Outras Receitas Patrimoniais	12.000,0	2.725,1	
Transferências Correntes*	218.176.030,5	226.483.342,3	
Cota Parte FPM (80%)	28.800.000,0	30.011.823,0	
Cota Parte ICMS (80%)	48.000.000,0	46.569.203,6	
Cota Parte IPVA (80%)	5.768.000,0	6.138.607,5	
Cota Parte ITR (80%)	48.000,0	41.221,3	
L.C. N° 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	96.000,0	0,0	
L.C. N° 61/89	1.400.000,0	1.391.364,6	
Transferências do FUNDEB	41.000.000,0	40.544.313,8	
Outras Transferências Correntes	93.064.030,5	101.786.808,5	
Demais Receitas Correntes	46.708.705,8	30.344.260,2	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,0	0,0	
Receitas Correntes Restantes	46.708.705,8	30.344.260,2	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	314.966.899,8	311.794.078,0	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	21.858.662,4	1.727.370,0	
Operações de Crédito (VI)	0,0	0,0	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,0	0,0	
Alienação de Bens	33.393,0	0,0	
Receita de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,0	0,0	
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,0	0,0	
Outras Alienações de bens	33.393,0	0,0	
Transferências de Capital	21.825.269,4	1.727.370,0	
Convênios	12.825.269,4	343.191,9	
Outras Transferências de Capital	9.000.000,0	1.384.178,1	
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital não Primárias (X)	0,0	0,0	
Outras Receitas de Capital Primárias	0,0	0,0	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	21.858.662,4	1.727.370,0	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	336.825.562,2	313.521.448,0	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Jan a Out/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	343.835.147,6	316.780.314,2	270.543.930,8	268.682.796,2	11.005.683,2	3.835.901,8	3.835.901,8
Pessoal e Encargos Sociais	175.234.547,7	165.674.366,9	157.339.821,1	156.980.388,2	4.401.558,9	741,6	741,6
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	352.276,7	350.000,0	36.554,0	36.554,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Correntes	168.248.323,1	150.755.947,3	113.167.555,7	111.665.854,0	6.604.124,4	3.835.160,2	3.835.160,2
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	343.482.870,9	316.430.314,2	270.507.376,8	268.646.242,2	11.005.683,2	3.835.901,8	3.835.901,8
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	49.808.642,5	27.397.823,0	22.382.769,8	22.351.598,9	54.414,4	29.044,2	29.044,2
Investimentos	33.317.656,5	11.216.319,2	6.403.154,2	6.371.983,3	54.414,4	29.044,2	29.044,2
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XX)	16.490.985,9	16.181.503,7	15.979.615,6	15.979.615,6	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-X)	33.317.656,5	11.216.319,3	6.403.154,2	6.371.983,3	54.414,4	29.044,2	29.044,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	376.800.527,5	327.646.633,5	276.910.531,0	275.018.225,5	11.060.097,7	3.864.946,0	3.864.946,0
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa	--	--	--	23.578.178,8	--	--	--

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6a

R\$1,00

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0
JUROS NOMINAIS		Jan a Out/2021
		VALOR INCORRIDO
Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		948.262,1
Encargos e Variações Monetárias Passivas (XXVI)		36.554,0
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		24.489.886,9
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,0

Fonte : SECRETARIA DE FAZENDA

Nota : ¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos 2020	Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2020								
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARI)										
EXECUTIVO										
PREFEITURA TRES RIOS	2.955.416,2	4.590.445,7	130.134,4	5.517.131,4	1.898.596,1	322.000,2	1.413.051,0	220.045,8	1.056.972,4	458.033,0
SERVICO AUT ÁGUA ESGOTO TRES RIOS	0,0	944.737,4	0,0	453.667,3	491.070,1	0,0	503.396,4	0,0	498.175,2	5.221,2
FUNDO MUN SAUDE TRES RIOS	3.017.002,0	5.111.604,1	0,0	4.671.572,3	3.457.033,8	162.910,4	3.058.753,5	0,0	2.301.053,7	920.610,2
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL TRÉS RIOS	298.101,2	146.444,0	5.005,3	415.511,3	24.028,6	0,0	24.653,4	0,0	10.468,8	14.184,6
COMPANHIA DESENV TRÉS RIOS	0,0	2.215,4	0,0	2.215,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AGÊNCIA DE DESENVOLV. FOMENTA TRÉS	657,8	0,0	0,0	0,0	657,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
LEGISLATIVO										
CAMARA TRES RIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.609,0	0,0	2.609,0	0,0
TOTAL (I)	6.271.177,2	10.795.446,6	135.139,7	11.060.097,7	5.871.386,4	484.910,6	5.002.463,3	220.045,8	3.869.279,1	1.398.049,0
TOTAL (I + II)	6.271.177,2	10.795.446,6	135.139,7	11.060.097,7	5.871.386,4	484.910,6	5.002.463,3	220.045,8	3.869.279,1	1.398.049,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 7 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 5º Bim/2021 (b)	% (b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	42.203.000,0	46.091.828,0	109,21
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	16.200.000,0	16.732.316,0	103,29
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.035.000,0	1.919.346,4	94,32
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.550.000,0	17.448.988,6	99,42
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	6.418.000,0	9.991.177,0	155,67
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	105.140.000,0	104.853.664,3	99,73
2.1-Cota-Parte FPM	36.000.000,0	37.087.677,5	103,02
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	36.000.000,0	37.087.677,5	103,02
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alíneas d e e	0,0	0,0	
2.2-Cota-Parte ICMS	60.000.000,0	58.301.995,2	97,17
2.3-Cota-Parte IPI-Exportação	1.750.000,0	1.739.205,8	99,38
2.4-Cota-Parte ITR	60.000,0	51.526,5	85,88
2.5-Cota-Parte IPVA	7.210.000,0	7.673.259,4	106,43
2.6-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	
2.7-Compensações Finan. provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	120.000,0	0,0	
3-TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	147.343.000,0	150.945.492,3	102,44
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	21.004.000,0	20.970.732,9	99,84
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	15.831.750,0	16.765.640,2	105,90

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
		Até 5º Bim/2021 (b)	% (b/a)
6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	41.400.000,0	40.586.365,4	98,03
6.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	41.400.000,0	40.586.365,4	98,03
6.1.1-Principal	41.000.000,0	40.544.313,8	98,89
6.1.2-Rendimento de Aplicação Financeira	400.000,0	42.051,6	10,51
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,00
6.2.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.2.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,00
6.3.1-Principal	0,0	0,0	0,00
6.3.2-Rendimento de Aplicação Financeira	0,0	0,0	0,00
7-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	19.996.000,0	19.573.580,9	97,89
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS		VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			0,0
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR			0,0
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			0,0
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)			40.586.365,4

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	42.136.798,7	38.976.523,4	38.966.221,4	38.880.335,3
10.1- Educação Infantil	9.298.263,3	7.864.263,3	7.864.263,3	7.862.365,9
10.1.1- Creche	4.007.279,8	3.389.267,7	3.389.267,7	3.388.449,9
10.1.2- Pré-escola	5.290.983,6	4.474.995,6	4.474.995,7	4.473.916,0
10.2- Ensino Fundamental	32.838.535,4	31.112.260,1	31.101.958,1	31.017.969,4
11- OUTRAS DESPESAS	2.284.623,1	2.172.008,1	1.598.768,1	1.598.588,7
11.1- Educação Infantil	399.000,0	99.000,0	0,0	0,0
11.1.1- Creche	171.957,3	42.666,1	0,0	0,0
11.1.2- Pré-escola	227.042,7	56.333,9	0,0	0,0
11.2- Ensino Fundamental	1.885.623,1	2.073.008,1	1.598.768,1	1.598.588,7
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	44.421.421,8	41.148.531,4	40.564.989,4	40.478.923,9

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
13- Despesas com Profissionais da Educação Básica	28.206.257,3	28.098.697,8	28.036.132,6
14- Despesas Impostos e Transferências de Impostos	41.148.531,4	40.564.989,4	40.478.923,9
15- Despesas Complementação da União - VAAF	0,0	0,0	0,0
16- Despesas Complementação da União - VAAT	0,0	0,0	0,0
17- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,0	0,0	0,0
18- Despesas Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,0	0,0	0,0

INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19- Mín. 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educ. Básica	28.410.455,8	28.098.697,8	28.098.697,8	69,2
20- Perc. 50% da Complem. da União ao FUNDEB (VAAT) na Educ. Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0
21- Mín de 15% da Complem. da União ao FUNDEB-VAAT em Desp. de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
INDICADORE - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Máximo de 10% do Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	4.058.636,5	-562.166,1	-562.166,1	-1,4

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXER. ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O 1º QUADR. (s)	VALOR APLIC. ATÉ O 1º QUADR. QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O 1º QUADR (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	3.911.358,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.1- Total das Desp. custeadas com FUNDEB - Impostos e Transf. de Impostos	3.911.358,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
23.2- Total das Desp. custeadas c/ FUNDEB - Complem. União (VAAF + VAAT)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até 5º Bim/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até 5º Bim/2021 (f)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.498.136,1	2.228.052,4	1.515.429,5	1.501.852,9
24.1- Creche	1.076.623,6	960.225,5	653.105,8	647.254,7
24.2- Pré-escola	1.421.512,4	1.267.827,0	862.323,7	854.598,2
25- ENSINO FUNDAMENTAL	12.856.766,8	11.255.697,4	9.819.931,7	9.687.328,8
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES DO MDE	15.354.902,9	13.483.749,9	11.335.361,2	11.189.181,7

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	51.900.350,58
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	19.573.580,90
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	32.326.769,68

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	37.736.373,08	32.326.769,68	21,42

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS DO FUNDEB	SALDO INICIAL (x)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1- Executados com recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2- Executados com recursos do FUNDEB -Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3- Executados com recursos do FUNDEB - VAAF e VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PRA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (incluindo rendimentos de aplicação Financeira)	7.437.062,9	5.751.617,0
35.1- Salário-Educação	6.160.000,0	4.750.390,8
35.2- PDDE	0,0	0,0
35.3- Transferências Diretas - PNAE	1.208.200,0	979.159,6
35.4- PNATE	45.862,9	21.476,7
35.5-Outras Transferências do FNDE	23.000,0	589,9
36-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	1.860.238,5	0,0
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,0	237.905,2
38 -RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0
39-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.000,0	2.434,4
40-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 +37 + 38 + 39))	9.298.301,4	5.991.956,6

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.262.349,92	4.398.059,97	1.592.706,26	1.582.461,10
41.1- Creche	2.267.919,02	1.895.435,32	686.409,85	681.994,50
41.2- Pré-escola	2.994.430,90	2.502.624,65	906.296,41	900.466,60
42- ENSINO FUNDAMENTAL	19.298.661,42	17.619.634,83	14.697.459,00	14.635.908,97
43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
44- ENSINO SUPERIOR	10.390,83	3.760,82	3.760,82	3.760,82
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	20.000,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	24.591.402,17	22.021.455,62	16.293.926,08	16.222.130,89

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOAQUIM BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 8 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8

R\$ Milhares

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	84.367.726,83	76.653.736,90	68.194.276,66	67.890.236,54
47.1- Despesas Correntes	81.813.698,34	74.740.865,91	68.073.167,66	67.769.127,54
47.1.1- Pessoal Ativo	51.078.247,56	47.140.573,71	47.080.393,56	46.829.728,46
47.1.2- Pessoal Inativo	11.602.635,04	11.788.913,62	11.624.100,02	11.624.100,02
47.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4- Outras Despesas Correntes	19.132.815,74	15.811.378,58	9.368.674,08	9.315.299,06
47.2- Despesas de Capital	2.554.028,49	1.912.870,99	121.109,00	121.109,00
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fin	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2- Outras Despesas de Capital	2.554.028,49	1.912.870,99	121.109,00	121.109,00

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 8 do RREO

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	2.349.758,88	1.083.728,45
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	40.586.365,36	4.750.390,77
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	40.478.923,93	2.968.770,02
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.457.200,31	2.865.349,20
52- (+) AJUSTES POSITIVOS	0,00	0,00
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário))	2.457.200,31	2.865.349,20

INDICADORES AJUSTADOS

Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais Educação. Básica

VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
28.410.455,75	28.036.132,57	69,08

APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS

TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS	(-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	% APLICADO
51.668.105,65	19.573.580,90	32.094.524,75	21,26

RESULTADO DAS CRÍTICAS APLICADAS SOBRE A GERAÇÃO DO ANEXO 08 RREO

Crítica 01: Ok.

Crítica 02: Ok.

Crítica 03: Ok.

Crítica 04: Ok.

Crítica 05: O Total de Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino não pode ser menor que o Total de Despesas Custeadas com Recursos Adicionais para Financiamento do Ensino. As células 40(a) e 40(b) devem ter, respectivamente, valores maiores que os das células 46(c) e 46(f).

Observação:

As críticas não impedem a emissão do anexo, mas é importante que sejam observadas e, eventualmente, corrigidos os dados (Especialmente os da tabela Despesas Educação), pois elas podem afetar o cálculo dos índices apresentados no relatório. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do Help Desk.

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até 5º Bim/2021 (b)	% (B/A) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	42.203.000,0	42.203.000,0	46.091.828,2	109,2
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial - IPTU	16.200.000,0	16.200.000,0	16.732.316,1	103,3
IPTU	12.100.000,0	12.100.000,0	14.063.938,3	116,2
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	4.100.000,0	4.100.000,0	2.668.377,8	65,1
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.035.000,0	2.035.000,0	1.919.346,4	94,3
ITBI	2.000.000,0	2.000.000,0	1.876.605,2	93,8
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,0	35.000,0	42.741,2	122,1
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	17.550.000,0	17.550.000,0	17.448.988,7	99,4
ISS	16.540.000,0	16.540.000,0	16.729.041,0	101,1
Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.010.000,0	1.010.000,0	719.947,7	71,3
Receita Resultante do Imposto sobre a e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	6.418.000,0	6.418.000,0	9.991.177,0	155,7
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	105.140.000,0	105.140.000,0	104.853.664,4	99,7
Cota-Parte FPM	36.000.000,0	36.000.000,0	37.087.677,5	103,0
Cota-Parte ITR	60.000,0	60.000,0	51.526,5	85,9
Cota-Parte ICMS	60.000.000,0	60.000.000,0	58.301.995,2	97,2
Cota-Parte IPVA	7.210.000,0	7.210.000,0	7.673.259,4	106,4
Cota-Parte IPI-Exportação	1.750.000,0	1.750.000,0	1.739.205,8	99,4
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	120.000,0	120.000,0	0,0	0,0
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	120.000,0	120.000,0	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (III)=(I)+(II)	147.343.000,0	147.343.000,0	150.945.492,6	102,4

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2021 (d)	% (d/c) x 100	Até 5º Bim/2021 (e)	% (e/c) x 100	Até 5º Bim/2021 (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	22.604.448,3	31.851.566,2	29.958.242,7	94,1	27.603.475,7	86,7	27.561.101,5	86,5
Despesas Correntes	21.653.253,8	30.992.871,7	29.921.739,1	96,5	27.603.475,7	89,1	27.561.101,5	88,9
Despesas de Capital	951.194,5	858.694,5	36.503,6	4,3	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.000,0	2.000,0	2.000,0	100,0	2.000,0	100,0	2.000,0	100,0
Despesas Correntes	2.000,0	2.000,0	2.000,0	100,0	2.000,0	100,0	2.000,0	100,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

AUMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	20.000,0	6.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	20.000,0	6.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XI)=(IV)+V+VI+VII+VIII+IX+X	22.626.448,3	31.859.766,2	29.960.242,7	194,1	27.605.475,7	186,7	27.563.101,5	186,5

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	29.960.242,7	27.605.475,7
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	29.960.242,7	27.605.475,7	27.563.101,5
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			22.641.823,9
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,0
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,0	4.963.651,8	0,0
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,0	0,0
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII/III) * 100	19,8	18,3	
(mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) h	LIMITE NÃO CUMPRIDO			Saldo Final (não aplicado) (j) = (h-(i ou j))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIX d)					0,0
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)=0	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se < 0 então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = (t + q - u)
Empenhos de 2021 (regra nova)	22.641.823,9	29.960.242,7	7.318.418,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12		R\$ 1,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)		0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)		0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)		0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	70.706.967,6	70.706.967,6	69.570.999,3	98,4
Provenientes da União	56.236.783,1	56.236.783,1	47.622.917,9	84,7
Provenientes dos Estados	14.470.184,5	14.470.184,5	21.948.081,4	151,7
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	35.500,0	35.500,0	572.311,3	1.612,1
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	70.742.467,6	70.742.467,6	70.143.310,6	99,2

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	20.790.308,5	30.162.493,7	25.318.868,1	83,9	21.313.888,7	70,7	20.624.685,1	68,4
Despesas Correntes	12.189.674,5	27.022.244,5	25.239.630,1	93,4	21.285.588,1	78,8	20.596.385,1	76,2
Despesas de Capital	8.600.634,0	3.140.249,2	79.238,0	2,5	28.300,0	0,9	28.300,0	0,9
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	48.745.030,1	64.323.103,4	56.222.326,8	87,4	48.154.529,9	74,9	47.784.840,7	74,3
Despesas Correntes	43.664.598,1	60.242.588,4	56.018.898,4	93,0	48.122.474,9	79,9	47.752.785,7	79,3
Despesas de Capital	5.080.432,0	4.080.515,0	203.428,5	5,0	32.055,0	0,8	32.055,0	0,8
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	1.167.000,0	1.167.000,0	933.300,5	80,0	605.921,4	51,9	605.921,4	51,9
Despesas Correntes	1.166.000,0	1.167.000,0	933.300,5	80,0	605.921,4	51,9	605.921,4	51,9
Despesas de Capital	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	191.500,0	150.500,0	45.278,2	30,1	32.678,2	21,7	32.678,2	21,7
Despesas Correntes	190.500,0	149.500,0	45.278,2	30,3	32.678,2	21,9	32.678,2	21,9
Despesas de Capital	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.726.229,0	2.124.907,0	1.406.824,2	66,2	974.180,6	45,8	974.180,6	45,8
Despesas Correntes	840.963,0	1.311.871,5	1.164.596,8	88,8	970.426,6	74,0	970.426,6	74,0
Despesas de Capital	885.266,0	813.035,5	242.227,4	29,8	3.754,0	0,5	3.754,0	0,5
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	106.400,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	37.400,0	37.400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

ADCT, art 77 - Anexo 12		R\$ 1,00						
Despesas de Capital	69.000,0	69.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	16.000,0	16.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	16.000,0	16.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	72.742.467,6	98.050.404,1	83.926.597,8	347,6	71.081.198,8	265,0	70.022.306,0	262,1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 5º Bim/2021 (d)	% (d/c) x100	Até 5º Bim/2021 (e)	% (e/c) x100	Até 5º Bim/2021 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	43.394.756,8	62.014.059,9	55.277.110,8	178,0	48.917.364,4	157,3	48.185.786,6	154,9
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	48.747.030,1	64.325.103,4	56.224.326,8	187,4	48.156.529,9	174,9	47.786.840,7	174,3
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	1.167.000,0	1.167.000,0	933.300,5	80,0	605.921,4	51,9	605.921,4	51,9
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	191.500,0	150.500,0	45.278,2	30,1	32.678,2	21,7	32.678,2	21,7
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	1.726.229,0	2.124.907,0	1.406.824,2	66,2	974.180,6	45,8	974.180,6	45,8
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX+XXXVII)	106.400,0	106.400,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	36.000,0	22.200,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	95.368.915,9	129.910.170,3	113.886.840,5	541,7	98.686.674,5	451,7	97.585.407,5	448,7
(-)Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	95.368.915,9	129.910.170,3	113.886.840,5	541,7	98.686.674,5	451,7	97.585.407,5	448,7

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS
 SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:53h

Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE TRES RIOS - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP(II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	343.448.140,0	382.546.195,3	384.685.727,8	386.837.226,5	389.000.758,2	391.176.390,2	393.364.190,3	395.564.226,5	397.776.567,3	400.001.281,3	402.238.437,9
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:54h

MUNICÍPIO DE TRES RIOS - PODER EXECUTIVO
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º Bimestre / 2021

LRF, art 48 - Anexo 14		R\$1.00			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre			
Previsão Inicial de Receita		338.357.152,2			
Previsão Atualizada da Receita		338.357.152,2			
Receitas Realizadas		314.469.710,1			
Deficit Orçamentário		0,0			
Saldos de Exercícios Anteriores (utilizados para créditos adicionais)		0,0			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre			
Dotação Inicial		338.357.152,2			
Créditos Adicionais		55.286.637,9			
Dotação Atualizada		393.643.790,1			
Despesas Empenhadas		344.178.137,2			
Despesas Liquidadas		292.926.700,6			
Superavit Orçamentário		0,0			
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre			
Despesas Empenhadas		344.178.137,2			
Despesas Liquidadas		292.926.700,6			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre			
Receita Corrente Líquida		382.546.195,2			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA		Até o bimestre			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		0,0			
Receitas Previdenciárias realizadas (III)		0,0			
Despesas Previdenciárias liquidadas (IV)		0,0			
Resultado Previdenciário (III-IV)		0,0			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,0	24.489.886,9	0,0%	
Resultado Primário		0,0	23.578.178,8	0,0%	
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a pagar
POR PODER					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo		17.066.623,8	135.139,7	11.060.097,7	5.871.386,4
Poder Legislativo		0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
Poder Executivo		5.484.764,9	220.045,8	3.866.670,1	1.398.049,0
Poder Legislativo		2.609,0	0,0	2.609,0	0,0
TOTAL		22.553.997,7	355.185,5	14.929.376,8	7.269.435,4
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE		32.326.769,7	25%	21,4%	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil		28.098.697,8	70%	69,2%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos					
Receitas Previdenciárias (IV)					
Despesas Previdenciárias (V)					
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)					
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos					
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
			%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		27.605.475,7	0,0%	18,3%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)		0,0%			

FONTE :

Nota :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: JUCILENE APARECIDA GONZAGA MARTINS

SIGFIS - Versão 2021

Data de Emissão: 09/12/2021 16:54h

Anexo 14 do RREO

LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056-1/2021

PROCESSO Nº 15284/2021

OBJETO: Prestação dos serviços de propaganda volante para divulgação de eventos institucionais, de serviços prestados à população, feiras, campanhas, datas comemorativas, palestras, projetos, eventos artísticos, musicais e culturais.

DATA: 30/11/2021

Ana Paula Azevedo de Oliveira – Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia

Márcio José Wogel Coelho – Secretário de Esporte e Lazer

Otorino Bilheri de Souza – Secretário de Governo e Comunicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 12352/2021

OBJETO: Locação de Imóvel.

CONTRATADA: Vaney Vicente De Miranda, CPF nº051.905.697-30.

VALOR TOTAL: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 10/11/2021

Izabel Mendonça - Secretária de Saúde e Defesa Civil

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 19698/2021

OBJETO: Prestação de serviço de (produtora) produção de evento para a apresentação musical da orquestra.

CONTRATADA: CHECK MARKETING PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 10.909.892/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 17.550,00(dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 06/12/2021

João Luís Aguiar da Rocha - Secretário de Cultura e Turismo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055-1/2021 - SRP

PROCESSO Nº 17540/2021

OBJETO: Aquisição de combustíveis

LICITANTE VENCEDOR:

REDESOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/001-20

Desconto Aplicado: Gasolina Comum = 2%, Óleo Diesel BS10 = 2%, Etanol = 1%

DATA: 01/12/2021

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

Jeferson Mercês de Souza – Secretário de Transporte

Ana Paula de Azevedo Oliveira – Secretária de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021 - SRP

PROCESSO Nº 15264/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI

LICITANTES VENCEDORES:

MAFRIMED PRODUTOS MEDICOS LTDA 01.520.390/0001-93 – R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais);

MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA 03.291.912/0001-58 - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);

CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI 11.215.901/0001-17 - R\$ 1.999,40 (mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos);

D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI 11.372.104/0001-43 - R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais);

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA 12.811.487/0001-71 - R\$1.933,20 (mil novecentos e trinta e três reais e vinte centavos);

COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI 13.338.681/0001-44 - R\$ 25.728,27 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos);

SAFE SUPPLY & IT SUPRIMENTOS LTDA 14.183.614/0001-60 - R\$1.899,80 (mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA 14.793.395/0001-31 - R\$ 4.280,12 (mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos);

M.TESTA CONFECCAO 23.829.339/0001-09 - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

BRASEPI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 27.509.080/0001-61 - R\$ 36.522,00 (trinta e seis mil e quinhentos e vinte e dois reais);

LICITAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA 34.682.052/0001-07 - R\$ 18.530,49 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos);

NATURALLY BRASIL MEDICAL DISTRIBUTION EIRELI 35.610.281/0001-89 - R\$ 3.038,70 (três mil e trinta e oito reais e setenta centavos);

FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI 36.327.075/0001-29 - R\$ 6.783,60 (seis mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos);

ANTONIO EDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA 83184244334 39.805.714/0001-02 - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI 41.813.885/0001- 25, de R\$ 3.031,25 (três mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

DATA: 16/11/2021

José Schimitz Neto – Secretário de Agricultura
Jeferson Mercês de Souza – Secretário de Transporte

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

Ana Paula de Azevedo Oliveira – Secretária de Educação

Otorino Bilheri de Souza – Secretário de Governo
João Luís Aguiar da Rocha – Secretário de Cultura

Rônal Langres Freitas de Santana - Secretário de Ordem Pública

Pedro Henrique Ribeiro Brasil – Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos
Ricardo da Silva Monteiro – Secretário de Obras e Habitação
DATA: 17/11/2021
Jorge Luiz Ribeiro – Secretário de Serviços Públicos

PREGÃO ELETRÔNICO N° 092/2021
PROCESSO N° 12854/2021
OBJETO: Aquisição de mesa controladora de iluminação e canhão de Led para manutenção e iluminação do Viaduto Antônio Teixeira Pinto de Três Rios.
LICITANTES VENCEDORES:
GUILHERME BARBOSA DE SOUZA 12434750729, CNPJ: 39.266.431/0001-30 – R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais);
BOHER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO EIRELI, CNPJ: 22.172.252/0001-30 – R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil, e setecentos sessenta reais).
DATA: 08/12/2021
Jeferson Mercês de Souza – Secretário de Transporte

PREGÃO ELETRÔNICO N° 093/2021 – SRP
PROCESSO N° 14.260/2021
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação da Secretaria Municipal de Saúde
LICITANTES VENCEDORES:
AUTO BOM CLIMA LTDA, CNPJ: 622.452/0001-05 - R\$ 14.240,00 (quatorze mil, duzentos e quarenta reais);
MAPPE BRASIL LTDA CNPJ: 13.266.239/0001-50 – R\$ 962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais);
RAUL MULLER SCHRAMM, CNPJ: 33.456.016/0001-62 – R\$ 64.440,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).
DATA: 18/11/2021
Izabel Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2021 - SRP
PROCESSO N° 16592/2021
OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas
LICITANTES VENCEDORES:
PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA, CNPJ: 22.645.154/0001-73 – R\$ 44.715,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e quinze reais);
AIRTON JOSÉ ZANCHIN, CNPJ: 20.082.569/0001-50 – R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).
DATA: 07/12/2021
Márcio José Wogel Coelho – Secretário de Esporte e Lazer

TERMO DE REVOGAÇÃO
Referente: Convite n° 008-2/2021
Processo Licitatório: 06527/2021
A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a supremacia da administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, podendo revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei de Licitações;

DECIDE:
REVOGAR, por razões de interesse público o CONVITE acima epigrafado, determinando ao setor responsável que adote as seguintes providências: Faça a publicação da revogação aqui celebrada no Portal da Transparência.

Ao fim, archive-se.

Três Rios/RJ, 26 de outubro de 2021.

Izabel Aparecida Mendonça Ferreira – Secretária de Saúde e Defesa Civil

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 204/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021

PROCESSO Nº 14260/2021

EMPRESA DETENTORA: MAPPE BRASIL, CNPJ/MF sob o nº 13266239/0001-50

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 22/11/2021 a 21/11/2022

Item	Descrição	Unidade	QNTD	Marca (Modelo)	Valor Unitário
4	Computador completo: computador completo, desktop micro ATX, processador Intel Core I5 10400, 10ª geração LGA 1200, 8gb de memória HD SSD 240gb, Windows 10 pro-pt/br, monitor led 19, teclado e mouse	UN	275	GPGOLD	R\$ 3.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021

PROCESSO Nº 14260/2021

EMPRESA DETENTORA: AUTO POSTO BOM CLIMA, CNPJ/MF sob o nº 00.622.452/0001-05

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 07/12/2021 a 06/12/2022

Item	Descrição	Unidade	QNTD	Marca (Modelo)	Valor Unitário
2	Impressora laser (comum) especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 dpi; velocidade de 35 páginas por minuto ppm; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface usb; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UN	8	HP	R\$ 1.780,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 205/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2021

PROCESSO Nº 14260/2021

EMPRESA DETENTORA: RAUL MUELLER SCHRAMM, CNPJ/MF sob o nº 33456016/0001-62

OBJETO: aquisição de equipamentos de informática destinados à estruturação da Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 29/11/2021 a 28/11/2022

Item	Descrição	UND	QNTD	Marca (Modelo)	Valor Unitário
1	Projeter multimídia resolução mínima nativa de 1024 x 768: deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia lcd com matriz ativa tft com 16 milhões de cores; resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9; deve possuir interfaces de comunicação, sendo 01 (uma) vga e 01 (uma) hdmi; deve possuir entrada usb; luminosidade mínima de 2500 lumens; alto-falante integrado no projetor com o mínimo de 1w de potência; alimentação automática 100-120v, 220-240v; controle remoto ir, cabo de alimentação, cabo vga; manual do usuário; suporta apresentações a partir de um pen-	UND	36	UNIC	R\$ 1.790,00

	drive direto no projetor (sem o uso de pc); o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia mínima de 12 meses.				
--	--	--	--	--	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 207/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055-1/2021

PROCESSOS Nº 17540/2021

EMPRESA DETENTORA: REDESOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0016-20

OBJETO: Fornecimento de combustíveis

VIGÊNCIA: 01/12/2021 a 30/11/2022

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	Desconto aplicado no preço médio + desvio padrão
1	Gasolina Comum	303.781,92	Litros	2%
2	Óleo Diesel B S10	378.778,76	Litros	2%
3	Etanol	43.660,64	Litros	1%
Quantidade Combustível por Secretaria				
	SECRETARIA	GASOLINA COMUM	OLEO DIESEL B S10	ETANOL
	TRANSPORTE	120.000,00	144.000,00	12.000,00
	EDUCAÇÃO	96.000,00	168.000,00	2.400,00
	SAÚDE	87.781,92	66.778,76	29.260,64



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rua Padre Conrado, nº 156 – Centro,
Três Rios/RJ – CEP: 25.804-090
Email.: casadosconselhos@tresrios.rj.gov.br
Telefone: (24) 2252-2650



RESOLUÇÃO 125/CMAS/2021

Dispõe sobre a Aprovação da Programação nº 330600820210003, no valor de R\$ 250.010,00 (duzentos e cinquenta mil e dez reais), que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, para a Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais nos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RIOS – CMAS/TR, instituído pela Lei Municipal nº 2.003 de 12 de dezembro de 1995 alterada pela Lei Municipal nº 4828 de 04 de novembro de 2021, em reunião plenária Extraordinária, registrada na Ata nº 38 de 03 de dezembro de 2021, no uso de suas competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação nº 330600820210003, no valor R\$ 250.010,00 (duzentos e cinquenta mil e dez reais), que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, e encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais cujo a unidade beneficiária é o Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ nº: 13.479.052/0001-34 na modalidade GND 3 - Custeio.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leticia Prata de Carvalho
Presidente do CMAS/TR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Padre Conrado, 156, Centro, Três Rios- RJ
Tel.: (24) 2252-2650
E-mail: casadosconselhos.tresrios.rj@gmail.com



Ata n°. 38/2021

Ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, em Reunião Extraordinária realizada de forma virtual, estando presentes os seguintes Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, Titulares e Suplentes: **I -Entidades Governamentais: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:** Titular: Claudilene Francisco Pereira; **Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Mariângela Moreira de Oliveira; **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:** Titular: Vinicius dos Santos Pereira; **II - Entidades Não Governamentais: Representante de Igrejas:** Titular: Eliana Araújo, Niedja de Kássia Alcântra Lima; **Representantes de Clubes de Serviços:** Titular: Letícia Prata de Carvalho; **III- Representantes dos Profissionais da Área:** Titular: Lúcia Guedes; **IV - Representantes dos Usuários:** Titular: Rosimar de Oliveira Reis. Ainda estavam presentes, Sr Darlei Alves da Silva - Coordenador de convênios, projetos e captação de recursos e Simone Reis de Oliveira – Secretária Executiva da Casa dos Conselhos. Após verificar o quórum, a Presidente Letícia Prata de Carvalho, iniciou a reunião saudando a todos e informou a pauta do dia: Aprovar a Programação n° 330600820210003, no valor R\$ 250.010,00 (duzentos e cinquenta mil e dez reais), que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS. A Presidente passou a palavra para o Sr Darlei Alves da Silva - Coordenador de convênios, projetos e captação de recursos que falou sob os objetivos do Recurso proveniente da Programação n° 330600820210003 e a importância para o Município. Depois de esclarecimentos os Conselheiros aprovaram por unanimidade o valor R\$ 250.010,00 (duzentos e cinquenta mil e dez reais) da Programação n° 330600820210003, que tem por objeto a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, pois a mesma encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais cujo a unidade beneficiária é o Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n°: 13.479.052/0001-34 na modalidade GND 3 - Custeio. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a Reunião, lavrada a presente ata por, Niedja de Kássia Alcântra Lima, Secretária, escrevi e, eu, Letícia Prata de Carvalho, Presidente, subscrevo e assino, juntamente com os demais conselheiros.

Letícia Prata de Carvalho
Kássia Alcântra Lima
Lúcia Guedes
Rosimar de Oliveira Reis
Simone Reis de Oliveira
Darlei Alves da Silva
Mariângela Moreira de Oliveira
Vinicius dos Santos Pereira
Eliana Araújo

DECRETO Nº _____ DE _____ DE _____/2021

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SISMULCA, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Três Rios, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.920/2021

Considerando:

- o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, bem como em seu art. 23, incisos VI e VII, e Parágrafo Único, e no art. 24, incisos VI e VIII, e parágrafos;
- o disposto no art. 84, IV, da Constituição Federal, e no art. 145, IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como a necessidade de regulamentar, em âmbito estadual, o art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- o disposto na Lei Federal nº 9.433/1997, na Lei Federal nº 12.187/2009, na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei nº 12.305/2010, na Lei Federal nº 13.874/2019, Lei Estadual nº 4.191/2003, na Lei Estadual nº 5.690/2010, na Lei Estadual nº 5.101/2007, entre outras;
- o disposto no Código Municipal de Meio Ambiente 3.053/2007, no Decreto Estadual 46.890/2019, na Resolução CONEMA 92/2021, na Resolução INEA 233/2021, no Boletim de Serviço do INEA 110/2021;
- que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em sua reunião de 24/09/2021 aprovou a criação do Sistema Municipal de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental;
- que o licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental contribuem na concretização dos princípios da prevenção e do poluidor-pagador;
- que a simplificação no domínio ambiental visa, entre outros objetivos, à eliminação de formalidades desnecessárias, redução de custos, celeridade e racionalidade nas relações entre a Administração Pública e empreendedores, controle ambiental proporcional aos riscos e impactos ambientais e maior efetividade na tutela do meio ambiente;
- que a simplificação encontra suporte nos princípios constitucionais da proporcionalidade, da celeridade e da eficiência, bem como nos arts. 170, VI, e 179 da Constituição Federal, que garantem, respectivamente, tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, e tratamento simplificado das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO OBJETO

Art.1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema Municipal de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SISMULCA, regulamentando a legislação pertinente, e dá outras providências.

Art. 2º O licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental destinam-se a avaliar os aspectos relativos aos impactos e riscos ambientais de empreendimento ou atividade.

§ 1º Os impactos e riscos ambientais são aqueles relativos ao meio físico, biológico e socioeconômico.

§ 2º O controle ambiental será diretamente proporcional à classificação da magnitude dos impactos prevista no art. 20 e levará em consideração a localização do empreendimento ou atividade.

§ 3º O licenciamento ambiental municipal abrangerá, em seu procedimento, as Autorizações Ambientais – AA, os instrumentos de gestão de recursos hídricos e os demais instrumentos de controle ambiental eventualmente necessários de competência do Instituto Estadual do Ambiente – INEA e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 4º Além das medidas de controle cabíveis, quando houver licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades com significativa emissão de gases do efeito estufa, deverá ser apresentado a SEMMA inventário, plano de mitigação e/ou de compensação de emissões.

SEÇÃO II - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 3º São instrumentos do SISMULCA:

Licença Ambiental;
Autorização Ambiental;
Certidão Ambiental;
Certificado Ambiental;
Licença Específica;
Termo de Encerramento; e
Documento de Averbação.

Art. 4º O requerimento dos instrumentos previstos neste Decreto não será admitido sem a apresentação da documentação indicada no sítio eletrônico do SEMMA.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o órgão ambiental de exigir fundamentadamente a apresentação de documentação suplementar, uma única vez, ressalvadas as exigências decorrentes de fatos novos.

Art. 5º Os requerimentos dos instrumentos de controle ambiental serão analisados seguindo a respectiva ordem cronológica de protocolo junto a SEMMA, salvo na hipótese de empreendimentos estratégicos, conforme previsão do art. 16.

Art. 6º Os empreendimentos e atividades que tenham iniciado ou prosseguido na instalação e/ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental poderão se regularizar mediante o requerimento de uma certidão ambiental de regularização e, se for o caso, de uma licença de operação.

Art. 7º Os instrumentos de controle ambiental poderão ser anulados por vício de legalidade ou cassados por descumprimento da legislação ambiental ou de suas condicionantes de validade ou revistos, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no § 3º, do art. 14.

SEÇÃO III - DA PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ E DA RESPONSABILIDADE

Art. 8º As informações prestadas pelos empreendedores e pelos responsáveis técnicos nos processos de licenciamento e nos demais procedimentos de controle ambiental gozam de presunção de boa-fé e veracidade.

§ 1º Os casos de omissão de informações necessárias ou de prestação de informações falsas implicam responsabilização civil, administrativa e penal previstas na legislação vigente, devendo o órgão ambiental, se for o caso, comunicar a prática de conduta infracional ao respectivo Conselho de Classe no qual o técnico se encontre registrado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Nas hipóteses de licenciamento ambiental é obrigatória a apresentação de termo de responsabilidade com identificação e assinatura do empreendedor e do responsável técnico.

SEÇÃO IV - DAS CONDICIONANTES DE VALIDADE E DAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS

Art. 9º A SEMMA disponibilizará em seu sítio eletrônico Instruções Técnicas e condicionantes de validades padronizadas, por tipologia de empreendimento ou atividade, para os instrumentos de controle ambiental.

§ 1º A SEMMA poderá, mediante decisão fundamentada, incluir e excluir condicionantes nos instrumentos de controle ambiental, bem como incluir e excluir itens nas Instruções Técnicas no âmbito do licenciamento ambiental.

§ 2º O empreendedor poderá requerer Documento de Averbação para a inclusão ou exclusão de condicionantes, mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 47, § 1º, inciso IV.

§ 3º Para o requerimento das licenças ambientais subsequentes ou de sua renovação será obrigatório o cumprimento das condicionantes, salvo nos casos devidamente fundamentados em parecer técnico da SEMMA.

SEÇÃO V - DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Os procedimentos de controle ambiental serão disponibilizados no sítio eletrônico da SEMMA.

§ 1º O requerimento dos instrumentos de controle ambiental, bem como a sua concessão e renovação serão publicados no BIO – Boletim Informativo Oficial.

§ 2º O empreendedor poderá, a qualquer momento, mediante preenchimento e protocolo de Termo de Responsabilidade, por receber, eletronicamente, as notificações emitidas pela SEMMA decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto.

§ 3º Os eventuais custos de publicação serão de responsabilidade do empreendedor.

SEÇÃO VI - DOS PRAZOS PARA O ÓRGÃO AMBIENTAL

Art. 11. A SEMMA deverá observar os seguintes prazos para a emissão dos instrumentos de controle ambiental previstos neste Decreto:

I - Licença Ambiental Integrada – LAI: - 12 (doze) meses, quando houver a elaboração de Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

II - Demais instrumentos de licença ambiental e controle ambiental: 5 (cinco) meses;

§ 1º O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo serão suspensos:

I - quando houver providências a serem realizadas pelo empreendedor para o prosseguimento da análise do requerimento de licença;

II - durante o período de pré-operação do empreendimento ou atividade;

III - durante o prazo para manifestação dos intervenientes, previsto no art. 35.

§ 3º Os prazos referentes aos empreendimentos ou atividades qualificadas como sensíveis poderão ser alterados pela SEMMA, mediante decisão fundamentada.

SEÇÃO VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS CONFORME CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

Art. 12. A fixação de prazo de vigência das licenças ambientais, dentro dos intervalos mínimo e máximo previstos neste Decreto, deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Anexo II e outros previstos em regulamento.

Parágrafo único. No estabelecimento de critérios para fixação de prazos de vigência deverá ser considerada a implementação voluntária de ações de sustentabilidade que comprovadamente permitam alcançar melhores resultados do que aqueles já previstos na legislação, bem como resultados de auditorias ambientais realizadas pelo empreendedor e aprovados pela SEMMA.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE AMBIENTAL BASEADO EM DESEMPENHO, ESTRATÉGIA, RISCOS E IMPACTOS

Art. 13. O licenciamento e os demais procedimentos de controle ambiental levarão em conta indicadores de desempenho do empreendimento ou atividade, estratégias previamente estabelecidas, bem como os riscos e impactos envolvidos no empreendimento ou atividade, com vistas à efetividade na tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento econômico e social do Município de Três Rios na forma deste Capítulo.

Art. 14. O órgão ambiental competente buscará estabelecer, como regra geral, a adoção de indicadores de desempenho, ao invés de meios para atingi-los, em respeito ao princípio da livre iniciativa.

§ 1º A definição de indicadores de desempenho, com base em padrões ambientais, levará em conta as melhores alternativas tecnológicas disponíveis que não impliquem custos excessivos, de acordo com análise técnica fundamentada.

§ 2º Aos padrões ambientais será dada publicidade por meio do sítio eletrônico da SEMMA/PMTR.

§ 3º Os indicadores poderão ser alterados justificadamente pelo órgão ambiental, mesmo durante o prazo de vigência da licença e demais instrumentos de controle ambiental, desde que seja concedido ao empreendedor prazo razoável, para as respectivas adaptações, em respeito às legítimas expectativas e à continuidade da atividade econômica, em decorrência, entre outras razões:

- I - dos avanços tecnológicos;
- II - da redução dos custos das melhores tecnologias disponíveis;
- III - da evolução científica;
- IV - do avanço do diagnóstico e do prognóstico sobre o empreendimento ou atividade;
- V - da consideração dos impactos sinérgicos e cumulativos em razão de outros empreendimentos e atividades;
- VI - da revisão dos padrões ambientais.

Art. 15. Os empreendimentos ou atividades sujeitos a licenciamento e demais procedimentos de controle ambiental poderão ser considerados estratégicos e/ou sensíveis, conforme o caso, de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17.

Art. 16. A qualificação de empreendimentos ou atividades como estratégicos, os quais terão prioridade e celeridade na tramitação, leva em conta a sua importância ambiental, econômico-financeira e/ou social, tendo como parâmetros, em conjunto ou isoladamente:

- I - impacto ambiental positivo;
- II - potencial de geração de empregos;
- III - potencial para fomento da economia;
- IV - inclusão socioambiental da população local;
- V - potencial de incremento de arrecadação tributária do Município de Três Rios;
- VI - melhoria da infraestrutura pública, notadamente daquela prevista em planos de saneamento básico e resíduos sólidos.

§ 1º O enquadramento de empreendimento ou atividade como estratégico é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Três Rios, devendo o ato de enquadramento, devidamente fundamentado, ser comunicado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º A celeridade e a prioridade prevista neste artigo não implicarão diminuição da tutela ambiental nem da intensidade do controle.

§ 3º A natureza estratégica do empreendimento ou atividade deve ser facilmente perceptível nos autos físicos ou eletrônicos referentes aos respectivos licenciamentos e demais processos de controle ambiental.

§ 4º Os empreendimentos ou atividades qualificadas na forma deste artigo devem integrar o Cadastro Municipal de Empreendimentos e Atividades Estratégicos - CMEAE, a que se dará publicidade pelo sítio eletrônico da SEMMA/PMTR.

Art. 17. A qualificação de empreendimentos ou atividades como ambientalmente sensíveis leva em conta os riscos e a magnitude dos impactos ambientais adversos, considerando a probabilidade de consumação de dano ambiental e/ou a sua gravidade, tendo como requisitos, entre outros:

I – as atividades enquadradas nas Classes de Impacto 6 (seis), sem prejuízo do enquadramento de outras classes em razão dos demais requisitos previstos neste artigo;

II – a tipologia do empreendimento ou atividade;

III – a sua localização, podendo considerar, entre outros, o ordenamento do território e o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE do Município de Três Rios;

IV – o histórico de adequação do empreendedor às normas ambientais.

§ 1º Na apuração do histórico de adequação às normas ambientais somente serão levados em consideração fatos ocorridos nos 5 (cinco) anos que precedem a qualificação a que refere este artigo.

§ 2º O enquadramento de um empreendimento ou atividade como sensível é de competência da Equipe Técnica de Licenciamento Ambiental Municipal, sob provocação de qualquer de seus integrantes, respaldado em discricionariedade técnica motivada.

§ 3º Os empreendimentos ou atividades qualificadas como ambientalmente sensíveis estão sujeitos a análise mais cautelosa do licenciamento e dos demais procedimentos de controle ambiental.

§ 4º Os empreendimentos qualificados na forma deste artigo devem integrar o Cadastro Municipal de Empreendimentos Ambientalmente Sensíveis – CMAS, a que se dará publicidade no sítio eletrônico do SEMMA/PMTR.

CAPÍTULO III - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DA APLICABILIDADE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 18. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são os relacionados de forma exemplificativa nas legislações ambientais vigentes, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 19.

§ 2º O órgão ambiental, fundamentada e excepcionalmente, instará o empreendedor a requerer licença para empreendimento ou atividade potencialmente poluidora, mesmo que não constem de forma exemplificativa nas legislações ambientais vigentes, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

Art. 19. Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, com base neste Decreto, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem de forma exemplificativa nas legislações ambientais vigentes.

§ 1º Nos casos de inexigibilidade de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do SISMULCA aplicáveis e do atendimento à legislação vigente.

§ 2º Os empreendimentos e atividades previstos neste artigo poderão obter Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, podendo ser emitida no sítio eletrônico da SEMMA/PMTR.

SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 20. Os empreendimentos e atividades serão enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, os quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º O empreendimento ou a atividade pode ser qualificado como de potencial poluidor desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, na forma de regulamento específico.

§ 3º O impacto ambiental, resultado do cruzamento entre os critérios de porte e potencial poluidor, é classificado como desprezível, baixo, médio, alto ou significativo, de acordo com a Tabela do Anexo I.

Art. 21. Fica reservada ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, definir porte e potencial poluidor específico, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental competente, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

SEÇÃO III - DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 22. São espécies de Licenças Ambientais:

I - Licença Ambiental Integrada - LAI;

- II - Licença Ambiental Prévia - LP;
- III - Licença Ambiental de Instalação - LI;
- IV - Licença Ambiental de Operação - LO;
- V - Licença Ambiental Comunicada - LAC;
- VI - Licença Ambiental Unificada - LAU;
- VII - Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR;
- VIII - Licença Ambiental de Recuperação - LAR.

Art. 23. A Licença Ambiental Integrada - LAI é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e o órgão ambiental, em única fase, atesta a viabilidade ambiental, locacional e autoriza a instalação de empreendimentos ou atividades, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º A LAI é aplicável para os empreendimentos e atividades de baixo a significativo impacto ambiental.

§ 2º Dentro de seu prazo de vigência, a LAI poderá autorizar a pré-operação pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 3º Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

§ 4º O prazo de vigência da LAI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

§ 5º Caso seja do interesse do empreendedor, ele poderá optar pelo licenciamento trifásico.

Art. 24. A Licença Ambiental Prévia - LP é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

§ 1º O prazo de vigência da LP é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 05 (cinco) anos.

§ 2º Como alternativa à LP, o empreendedor poderá requerer a Licença Ambiental Integrada - LAI ou, caso aplicável, a Licença Ambiental Comunicada - LAC ou a Licença Ambiental Unificada - LAU.

Art. 25. A Licença Ambiental de Instalação - LI é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

§ 1º Dentro de seu prazo de vigência, a LI poderá autorizar a pré-operação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

§ 2º Nos casos em que a implementação e a operação comportem mais de uma fase, o prazo disposto no parágrafo anterior aplica-se para cada fase do empreendimento ou atividade.

§ 3º O prazo de vigência da LI é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 08 (oito) anos.

Art. 26. A Licença Ambiental de Operação - LO autoriza a operação de empreendimento ou atividade, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§ 1º O prazo de vigência da LO é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de vigência específicos para empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 27. A Licença Ambiental Comunicada - LAC é concedida mediante a apresentação dos documentos exigíveis, previstos em regulamento e aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental.

§ 1º Os empreendimentos e atividades que obtiverem a LAC deverão integrar o Cadastro Municipal de Empreendimentos e Atividades com Licença Ambiental Comunicada (CMEALAC), a que se dará publicidade no sítio eletrônico da SEMMA/PMTR.

§ 2º O prazo de vigência da LAC é de 5 (cinco) anos.

§ 3º A LAC não se aplica às atividades e empreendimentos que:

I - tenham iniciado ou prosseguido na instalação ou operação sem o devido instrumento de controle ambiental;

II - tenham sido desmembrados para fins de enquadramento no presente dispositivo;

III - estejam inseridos em unidade de conservação de proteção integral e/ou respectiva zona de amortecimento, bem como em áreas restritivas de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com o respectivo plano de manejo;

IV - necessitem, para sua implantação ou operação, de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, salvo se a atividade ou empreendimento já tiver a respectiva outorga no momento de requerimento da LAC;

V - necessitem de Autorização Ambiental para supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente e/ou de Autorização Ambiental para supressão de espécies nativas do bioma Mata Atlântica;

VI - outras hipóteses previstas em regulamento.

§ 4º A LAC poderá ser concedida, eletronicamente, após inserção da documentação exigida no sistema e preenchimento de termo de responsabilidade pelo empreendedor e responsável técnico, que ateste a veracidade das informações prestadas, nos termos do disposto no art. 8º.

§ 5º A SEMMA não realizará vistoria prévia nos casos de empreendimentos ou atividades sujeitos à LAC, sem prejuízo da fiscalização posterior por amostragem ou sempre que julgar necessário, de acordo com o § 2º, do art. 50.

Art. 28. A Licença Ambiental Unificada - LAU é concedida antes de iniciar-se a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto, nos casos em que não for aplicável a LAC, e de médio impacto ambiental, com base nos critérios definidos no Anexo I deste Decreto, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental.

§ 1º O prazo de vigência da LAU é, no mínimo, de 06 (seis) anos e, no máximo, de 12 (doze) anos.

§ 2º A LAU não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, mesmo que classificados como de baixo ou médio impacto ambiental.

§ 3º A SEMMA realizará vistoria prévia para empreendimentos e atividades sujeitos à LAU, salvo nas hipóteses previstas em regulamento.

Art. 29. A Licença Ambiental de Operação e Recuperação - LOR autoriza a operação de empreendimento ou atividade concomitante à recuperação ambiental de áreas contaminadas ou degradadas.

§ 1º O prazo de vigência da LOR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental da área e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º A LOR só poderá ser renovada mediante requerimento do titular da licença, desde que comprovada a impossibilidade de serem atendidas as condicionantes ambientais relativas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas estabelecidas no momento de sua concessão.

Art. 30. A Licença Ambiental de Recuperação - LAR autoriza a recuperação de áreas contaminadas em atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados, ou de áreas degradadas.

§ 1º O prazo de vigência da LAR é, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e, no máximo, de 06 (seis) anos.

§ 2º A LAR poderá ser renovada mediante requerimento, caso não seja possível ser realizada a recuperação prevista no prazo estabelecido, com a devida justificativa técnica.

SEÇÃO IV - DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Art. 31. Os empreendimentos e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental dependerão da elaboração de estudo ambiental, apresentado na fase destinada a atestar a sua viabilidade ambiental e locacional.

§ 1º O órgão ambiental poderá exigir os seguintes estudos ambientais:

I - Relatório Ambiental Simplificado - RAS para os empreendimentos e atividades não sujeitos a EIA/RIMA, mas que sejam enquadrados como de alto impacto ambiental;

II - Diagnóstico Ambiental Resumido - DAR para os empreendimentos e atividades sujeitos a Licença Ambiental Comunicada – LAC;

III - Diagnóstico Ambiental Detalhado - DAD para os empreendimentos e atividades não enquadrados nos demais estudos previstos neste parágrafo.

§ 2º Os estudos ambientais referidos neste artigo poderão contemplar outros estudos específicos previstos em regulamento, de acordo com definição de Instrução Técnica elaborada pela SEMMA.

§ 3º Os estudos ambientais relativos às demais fases do licenciamento, bem como para os demais procedimentos de controle ambiental, serão definidos em regulamento específico.

§ 4º Nas hipóteses de atividades ou empreendimentos sujeitos à elaboração de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, poderá ser realizada Reunião Técnica Informativa - RTI, conforme regulamento.

Art. 32. Os dados ambientais constantes em estudo elaborado para empreendimento ou atividade já licenciado poderão ser aproveitados por outro empreendimento ou atividade, desde que localizado na mesma área de influência.

§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, a SEMMA manterá base de dados atualizada, disponibilizada em sítio eletrônico.

§ 2º Instrução Técnica Específica poderá indicar a viabilidade de aproveitamento dos estudos já realizados na área de influência, sem prejuízo da possibilidade de requisitar ao empreendedor complementações ou novos estudos.

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. O licenciamento ambiental independe de comprovação da dominialidade da área do empreendimento ou atividade a ser licenciado, da certidão expedida pelo Município atestando a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, assim como de licenças, autorizações, certidões, certificados, outorgas ou outros atos de consentimento dos demais órgãos em qualquer nível de governo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

§ 1º O disposto neste artigo não desobriga o empreendedor de atender à legislação federal, estadual e municipal, bem como de possuir os necessários atos de consentimento para o exercício de seu empreendimento ou atividade.

§ 2º A necessidade de obtenção dos demais atos de consentimento necessários, bem como de comprovar a conformidade relativa à questão dominial, urbanística e de uso do solo constarão como condicionante da licença ambiental.

Art. 34. A manifestação dos órgãos intervenientes, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental, será necessária, conforme solicitação da SEMMA nas seguintes situações:

I - Órgãos gestores do Sistema das Unidades de Conservação existente no município: quando o empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental, afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento;

II – Serviço Autônomo de Água ou Esgoto - SAAETRI: quando na área de influência do empreendimento existir dúvidas técnicas quanto ao abastecimento de água e coleta de esgoto;

III – Secretaria de Obras: quando na área de influência direta do empreendimento ou atividade existir dúvidas técnicas quanto ao Zoneamento Municipal;

IV - Demais situações exigidas por lei.

Art. 35. Os órgãos intervenientes referidos no artigo anterior devem apresentar manifestação única e conclusiva no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da solicitação para manifestação, prorrogável, a pedido do mesmo, por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º A ausência ou a intempestividade da manifestação dos intervenientes não obstam o andamento do licenciamento, devendo a SEMMA, nesses casos, proceder ao respectivo controle ambiental relativo à unidade de conservação e/ou à comunidade afetada.

§ 2º Os órgãos intervenientes mencionados no art. 34 que não observarem o prazo referido neste artigo poderão atuar no procedimento na fase em que se encontre, respeitando-se os efeitos dos atos já praticados.

§ 3º Na hipótese do inciso I do artigo anterior, o órgão ambiental licenciador apenas levará em conta considerações atinentes aos impactos do empreendimento ou atividade na unidade de conservação potencialmente afetada.

§ 4º No caso de a manifestação do interveniente incluir propostas de condicionantes, elas devem estar acompanhadas de justificativa técnica, podendo a SEMMA não aceitar, motivadamente, as desproporcionais, desarrazoadas ou inexecutáveis.

§ 5º A SEMMA poderá celebrar acordo de cooperação técnica com os órgãos intervenientes e demais interessados, a fim de racionalizar o licenciamento ambiental.

Art. 36. Os demais órgãos e instituições públicas e privadas podem manifestar-se ao órgão responsável pelo licenciamento, de maneira não vinculante, respeitados os respectivos prazos e procedimentos.

SEÇÃO VI - DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 37. A renovação de Licença Ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de vigência, caso em que ela terá seus efeitos prorrogados até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o empreendedor não tenha dado causa a atrasos injustificados no procedimento de renovação.

Art. 38. Nos casos em que o Relatório de Cumprimento de Condicionantes for aprovado pela SEMMA, sem que sejam detectadas não conformidades, a renovação da Licença Ambiental poderá se dar de forma expedita, conforme disposto em regulamento.

CAPÍTULO IV - DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

SEÇÃO I - DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 39. A Autorização Ambiental - AA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental consente com a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, obras emergenciais e a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condicionantes e restrições adequadas.

§ 1º Aplica-se a AA para:

I - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

II - intervenção em área de preservação permanente - APP, nos casos previstos na legislação;

III - implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial;

IV - implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática do pousio;

V - instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental;

VI - manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos;

VII - obras hidráulicas de baixo impacto ambiental;

VIII - descomissionamento de máquinas e equipamentos, conforme regulamento.

§ 2º Poderá ser aplicada a AA para outros empreendimentos e atividades não relacionados no § 1º, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§ 3º O prazo de vigência da AA é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade e, no máximo, de 02 (dois) anos, excetuando os prazos estabelecidos de forma diferenciada em casos devidamente justificados pelo órgão ambiental.

Art. 40. A Autorização Ambiental Comunicada - AAC é o ato administrativo, podendo ser emitido eletronicamente, mediante o qual a SEMMA consente, prévia ou posteriormente, com a execução de obras ou atividades públicas em decorrência de emergência ou calamidade que

demandem urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas ou de recursos naturais, conforme disposto em regulamento.

§ 1º Em regra, o consentimento é prévio, devendo o requerente apresentar a SEMMA a comprovação da situação de emergência ou calamidade, bem como a descrição das intervenções que pretende realizar.

§ 2º Na hipótese de emergência que demande atuação imediata, será possível o consentimento posterior, devendo ser apresentada a SEMMA no prazo de até 5 (cinco) dias da execução das intervenções, a comprovação da situação de emergência ou calamidade, a necessidade de atuação imediata, bem como a descrição das intervenções realizadas.

§ 3º A AAC será concedida com prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

§ 4º Diante da impossibilidade de execução de obras ou atividade públicas no prazo do § 3º, deverá ser requerida licença ambiental ou demais instrumentos do SISMULCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo da AAC.

Art. 41. Poderá ser concedida excepcionalmente Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, mediante requerimento do titular, para continuidade de empreendimento ou atividade durante o prazo de vigência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em que a SEMMA figure como parte ou interveniente.

§ 1º A AAF estabelecerá medidas e respectivos prazos, não superiores ao de vigência do TAC, para adequação às normas de controle ambiental.

§ 2º A extinção do TAC implicará, de pleno direito, na extinção da AAF.

§ 3º A AAF poderá ser concedida pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, mediante justificativa técnica fundamentada.

§ 4º As normas específicas relativas à AAF serão objeto de regulamentação.

Art. 42. As autorizações ambientais previstas nesta Seção não poderão ser renovadas, devendo ser requerido novo instrumento.

SEÇÃO II - DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 43. A Certidão Ambiental - CA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, a pedido ou de ofício, atesta determinadas informações de caráter ambiental, sem prazo de validade, aplicando-se aos seguintes casos:

§ 1º Aplica-se a CA para:

I – Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta;

II – Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental;

III – Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;

IV – Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação;

V – Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental.

VI – Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica, cujo requerimento é facultativo.

VII – Certidão Ambiental de Regularização para atestar a regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas por notificação ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta, se for o caso;

§ 2º. A Certidão Ambiental poderá ser concedida pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante justificativa técnica fundamentada, nos seguintes casos:

I - Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento para os empreendimentos e atividades mencionados no art. 19, cujo requerimento é facultativo;

Parágrafo único. A Certidão Ambiental poderá ser concedida em outras situações não relacionadas neste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental e esse disponha da informação.

SEÇÃO III - DOS CERTIFICADOS AMBIENTAIS

Art. 44. O Certificado Ambiental - CTA é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a conformidade de procedimentos específicos em relação à legislação em vigor, estabelecendo medidas de controle ambiental.

§ 1º O Certificado Ambiental aplica-se aos seguintes casos:

I - Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural: certifica a aprovação, de forma definitiva, de área como unidade de conservação de proteção integral;

II - Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental;

§ 2º Regulamento poderá prever outras hipóteses de Certificados Ambientais.

§ 3º Os certificados ambientais não poderão ser renovados, devendo ser requerido novo instrumento.

SEÇÃO IV - DO TERMO DE ENCERRAMENTO, LICENÇA ESPECIFICA E DO DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO.

Art. 45. O Termo de Encerramento - TE é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental, quando do encerramento de determinado empreendimento ou atividade, estabelecendo as restrições de uso da área.

Art. 46. A Licença Especifica - LE é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta o interesse do requerente na exploração mineral em determinada área.

§ 1º A Licença Especifica emitida pelo órgão municipal não dá direito ao requerente de iniciar os trabalhos. Tal atividade somente poderá iniciar-se após a publicação no Diário Oficial, através do DNPM, do competente título e da emissão das devidas licenças pelo órgão ambiental competente.

§ 2º A Licença Especifica poderá ser concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, mediante justificativa técnica fundamentada.

Art. 47. O Documento de Averbação - AVB é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença Ambiental ou dos demais instrumentos do SISMULCA.

§ 1º As licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para alteração dos seguintes dados:

- I - titularidade;
- II - razão social;
- III - endereço de sede do titular;
- IV - condicionantes, com base em parecer técnico da SEMMA;
- V - objeto, desde que a sua modificação não aumente a magnitude do impacto ambiental, conforme classificação na Tabela do Anexo I, tampouco altere o escopo da atividade principal nem a descaracterize.

§ 2º A hipótese do inciso I também é aplicável às licenças ambientais obtidas preliminarmente pelo Poder Público e que sejam posteriormente transferidas para o empreendedor.

§ 3º As licenças ambientais e demais instrumentos de controle ambiental podem ser averbados para corrigir erro material.

§ 4º Os instrumentos comunicados previstos neste Decreto não poderão ser averbados, salvo para corrigir erro material.

Art. 48. Da decisão final administrativa caberá um único recurso nos casos de indeferimento dos instrumentos de controle ambiental, bem como nas hipóteses de sua cassação ou anulação, no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciado e decidido:

I - pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, nas decisões proferidas pela Equipe Técnica ou pela Equipe de Fiscalização Ambiental.

§ 1º Interposto o recurso administrativo, a autoridade que tiver indeferido o pedido de licenciamento ambiental poderá se retratar, caso em que o recurso será prejudicado.

§ 2º Não será admitido recurso hierárquico impróprio ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO V - DA ATIVIDADE DE PÓS-LICENÇA, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 49. As atividades e empreendimentos detentores dos instrumentos SISMULCA estarão sujeitos à ação de pós-licença, consistente na verificação do cumprimento das condições e restrições estabelecidas no instrumento de controle ambiental, quando couber, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Art. 50. A fiscalização levará em conta e será diretamente proporcional ao risco e à magnitude dos impactos ambientais adversos dos empreendimentos ou atividades, considerando a probabilidade de consumação de dano ambiental e/ou a sua gravidade.

§ 1º Os empreendimentos ou atividades qualificadas como ambientalmente sensíveis, na forma do art. 17, estarão sujeitos à fiscalização periódica.

§ 2º Os empreendimentos e atividades que obtiverem a LAC prevista no art. 27 estarão sujeitos à fiscalização por amostragem ou sempre que a SEMMA julgar necessário.

Art. 51. A atividade de fiscalização e de aplicação de sanções observará, sequencialmente e se as circunstâncias do caso concreto assim o permitirem, as seguintes diretrizes ao constatar inconformidades:

I - persuasão: por meio do diálogo e recomendação de correção da sua conduta ou atividade operacional, bem como orientação quanto ao cumprimento da norma;

II - sanções de advertência;

III - sanções de multa, apreensão, destruição ou inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação de produto, embargo de obra ou atividade, suspensão parcial ou total de das atividades e interdição do estabelecimento;

IV - sanções restritivas de direitos.

Parágrafo único. A persuasão, bem como a ordem sequencial dos incisos deste artigo não importam, em qualquer caso, na impossibilidade da autoridade administrativa aplicar a sanção cabível, bem como as medidas de polícia cabíveis necessárias diante do descumprimento da legislação ambiental, observada a especificidade de cada situação infracional.

Art. 52. A Equipe de Fiscalização Ambiental utilizará as legislações ambientais vigentes para enquadramento de crime ambiental e o Código Municipal para monetização das multas aplicadas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os prazos previstos neste Decreto contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 54. Regulamentos específicos serão editados pelo COMDEMA e/ou pela SEMMA, conforme o caso, a fim de disciplinar e complementar aspectos do SISMULCA.

Parágrafo único. Serão editados os seguintes regulamentos:

I - Regulamento que disciplina as licenças ambientais e seus respectivos documentos exigíveis, bem como a aplicação dos critérios de sustentabilidade para fixação de seus prazos de validade;

II- Regulamento que disciplina os demais instrumentos de controle ambiental e seus respectivos documentos exigíveis;

III - Regulamento que disciplina as atividades a serem licenciadas no município;

IV - Regulamento sobre os valores e o pagamento dos custos de análise dos instrumentos do SISMULCA;

V - Regulamento sobre estudos ambientais;

VI - Regulamento que dispõe sobre Compensações Ambientais;

VII – Regulamento que dispõe sobre procedimentos para Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

Art. 55. Os procedimentos relativos a licenças e aos demais instrumentos de controle ambiental atualmente em curso poderão ser convertidos nos novos instrumentos previstos neste Decreto.

Art. 56. A Licença Ambiental Simplificada - LAS, a Licença Prévia e de Instalação - LPI e a Licença de Instalação e de Operação - LIO, ora extintas, permanecerão vigentes com seus respectivos regimes jurídicos até o seu termo final.

Art. 57. A implementação do licenciamento ambiental por meio da Licença Ambiental Comunicada - LAC se dará de forma gradual, por tipologia, conforme regulamento.

Art. 58. A disponibilização no sítio eletrônico dos procedimentos previstos neste Decreto se dará de forma gradual, respeitadas as possibilidades fáticas e jurídicas da SEMMA.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor em 03 de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Três Rios, ____ de Dezembro de 2021.

JOACIR BARBAGLIO
PREFEITO

ANEXO I TABELA - CLASSIFICAÇÃO DE IMPACTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Desprezível	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A IMPACTO DESPREZÍVEL	Classe 2A BAIXO IMPACTO	Classe 2B BAIXO IMPACTO	Classe 3A MÉDIO IMPACTO
Pequeno	Classe 1B IMPACTO DESPREZÍVEL	Classe 2C BAIXO IMPACTO	Classe 3B BAIXO IMPACTO	Classe 4A MÉDIO IMPACTO
Médio	Classe 2D BAIXO IMPACTO	Classe 2E BAIXO IMPACTO	Classe 4B MÉDIO IMPACTO	Classe 5A ALTO IMPACTO
Grande	Classe 2F BAIXO IMPACTO	Classe 3C MÉDIO IMPACTO	Classe 5B ALTO IMPACTO	Classe 6A SIGNIFICATIVO
Excepcional	Classe 3D BAIXO IMPACTO	Classe 4C MÉDIO IMPACTO	Classe 6B SIGNIFICATIVO	Classe 6C SIGNIFICATIVO

ANEXO II Os critérios de sustentabilidade previstos no art. 12 têm por objetivo incentivar as boas práticas ambientais para empreendimentos e atividades potencialmente poluidores que poderão pleitear a ampliação dos prazos de validade das licenças ambientais.

Os critérios específicos poderão ser avaliados utilizando informações dos instrumentos de controle e monitoramento ora existentes na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA tais como: Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, Inventário de Resíduos, PROMON AR, PROCON ÁGUA.

Os critérios de sustentabilidade estarão subdivididos em 4 grupos:

- 1 - Gestão Ambiental, 2 - Produtos e Resíduos, 3 - Eficiência Hídrica, Energia e Emissões e
- 4 - Conservação da Natureza.

Tendo em vista que os procedimentos para análise e validação serão definidos em normativa própria do órgão ambiental licenciador, os critérios serão apresentados a seguir em uma relação exemplificativa:

1 - Gestão Ambiental:

Poderão ser considerados o relatório de sustentabilidade conforme modelo determinado pela SEMMA, bem como as Certificações de caráter ambiental, com conhecimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2 - Produtos e Resíduos:

Poderão ser considerados o uso de material, insumos renováveis ou reutilização de resíduos nos seus processos, em substituição aos insumos não renováveis, bem como destinação dos resíduos de produção própria para reaproveitamento.

3 - Eficiência Hídrica, Energia e Emissões:

Poderão ser considerados o uso de energias renováveis em substituição à fonte energética habitual; a redução do consumo de energia elétrica ou do consumo de água; a redução de

emissões de poluentes atmosféricos e dos Gases do Efeito Estufa - GEE, bem como a otimização de sistemas de tratamento e lançamento de efluentes industriais ou sanitários.

4 - Conservação da Natureza:

Poderão ser considerados a execução, financiamento ou colaboração voluntária com projetos de conservação ou recuperação da natureza.



MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS
PROCURADORIA-GERAL

Portaria Interna nº 005/2021/PGM/GAB/MMM.

Prorroga as datas de plantões a serem observadas pelos Procuradores Municipais em razão da prorrogação do prazo pra realização do Programa "CONCILIA 2021" – Lei Municipal nº 4813/2021, na forma do Decreto 6.718/2021.

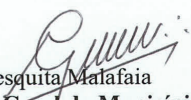
O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica da Procuradoria - Lei Municipal nº 4.426 de 27 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, conforme quadro contido no Anexo I, as datas de plantões a serem obrigatoriamente observadas pelos Procuradores Municipais durante a vigência do Programa "CONCILIA 2021", na forma do Decreto Municipal nº 6718/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios/RJ, 08 de dezembro de 2021.


Márcio Mesquita Malafaia
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS
PROCURADORIA-GERAL

ANEXO I

QUADRO DE RODÍZIO DE PLANTÕES
PROGRAMA “CONCILIA”

DEZEMBRO DE 2021

DIA	PROCURADOR RESPONSÁVEL
13	DRA. VALESCA JARDIM
14	DR. MÁRCIO PINHEIRO
15	DRA. CRISTIANE ARAUJO
16	DR. CARLOS NOEL
17	DR. FERNANDO MALTA
20	DR. AFRANIO EVANGELISTA
21	DRA. NEILA FRANCO
22	DR. RAFAEL CASTRO



Secretaria de Saúde e Defesa Civil

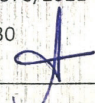
FOLHA DE DESPACHO

Processo: 3573/2021

1. Visto em 07/12/2021;
2. Solicitamos o arquivamento do presente processo;
3. Para o setor de comunicação para publicação;
4. Em seguida para o setor de arquivo.


Izabel Aparecida Mendonça Ferreira

Secretária Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios

PROC. N° 3573/2021
Folha N° 030
Rubrica 
SECRETARIA DE SAÚDE E
DEFESA CIVIL